



REVISÃO PMI

**MINUTA DO CONTRATO DE
CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

EZUTE.10933.03.001/C

RESERVADO

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

Código Ezute	Código do cliente
EZUTE.10933.03.001/C	Não aplicável

Elaborado	Verificado	Liberado para emissão externa
Aloísio Zimmer Júnior Advogado: 42.306 OAB/RS Ana Paula Mella Vicari Advogada: 87.433 OAB/RS Gabriel Büttendender Galetto Advogado: 124.528 OAB/RS	Halph Macêdo Fraulob Eng. Elétrico: 5069372560 CREA/SP	Fabio Luiz Conte Direito: 32.955 OAB/RJ

Observações

REGISTRO DE REVISÕES

REVISÃO	DATA	RESPONSÁVEIS	SEÇÕES ATINGIDAS / DESCRIÇÃO
A	03/04/2026	HALPH MACEDO FRAULOB	Emissão Inicial.
B	30/04/2026	HALPH MACÊDO FRAULOB	2º Emissão.
C	15/05/2026	HALPH MACÊDO FRAULOB	3º Emissão.
Arquivos eletrônicos utilizados para a composição da revisão atual deste documento			

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]

CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA: (I) IMPLANTAR E OPERAR USINA FOTOVOLTAICA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA, NA MODALIDADE DE AUTOCONSUMO REMOTO; (II) IMPLANTAR E OPERAR CENTRAIS GERADORAS DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA NOS TELHADOS PÚBLICOS, NA MODALIDADE DE AUTOCONSUMO LOCAL; (III) REALIZAR MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS; (IV) FORNECER ENERGIA POR MEIO DA COMPRA JUNTO AO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE; (V) GERIR A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA E A COMPRA DE ENERGIA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS MIGRADAS PARA O ACL; E (VI) GESTÃO INTEGRAL DAS FATURAS E DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DAS UNIDADES CONSUMIDORAS..

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

SUMÁRIO

CLÁUSULA 1 – DAS DEFINIÇÕES	9
CLÁUSULA 2 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO	15
CLÁUSULA 3 – DOS ANEXOS.....	15
CLÁUSULA 4 – DA INTERPRETAÇÃO.....	16
CLÁUSULA 5 – DO OBJETO DO CONTRATO	16
CLÁUSULA 6 – DO PRAZO DO CONTRATO	17
CLÁUSULA 7 – DO VALOR DO CONTRATO	18
CLÁUSULA 8 – DAS FASES DE EXECUÇÃO	18
SEÇÃO I – FASE PRELIMINAR.....	19
SEÇÃO II – FASE DE IMPLANTAÇÃO	22
SEÇÃO III – FASE DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.....	24
CLÁUSULA 9 – DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	26
CLÁUSULA 10 – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONCESSIONÁRIA	29
CLÁUSULA 11 – DOS DIREITOS E DEVERES DO PODER CONCEDENTE	41
CLÁUSULA 12 – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS	44
CLÁUSULA 13 – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	45
CLÁUSULA 14 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	46
CLÁUSULA 15 – DOS SEGUROS.....	49
CLÁUSULA 16 – DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DA SPE.....	51
CLÁUSULA 17 – DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL.....	53
CLÁUSULA 18 – DOS FINANCIAMENTOS.....	54
CLÁUSULA 19 – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	57
CLÁUSULA 20 – DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E VERIFICADOR INDEPENDENTE.....	60
CLÁUSULA 21 – DA GARANTIA PÚBLICA.....	64
CLÁUSULA 22 – DAS RECEITAS ACESSÓRIAS.....	65
CLÁUSULA 23 – DO REAJUSTE	67
CLÁUSULA 24 – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	68
SEÇÃO I – RISCOS DA CONCESSIONÁRIA	68
SEÇÃO II – RISCOS DO PODER CONCEDENTE.....	77
SEÇÃO III – RISCOS COMPARTILHADOS.....	81
SEÇÃO IV – PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS	86

SUBSEÇÃO I – RISCO DE INADEQUAÇÃO DOS TELHADOS	86
SUBSEÇÃO II – RISCO DE CONEXÃO EM TELHADOS	87
SUBSEÇÃO III – RISCO DE CONEXÃO DA USINA	89
SUBSEÇÃO IV – REFORMA TRIBUTÁRIA (EMENDA CONSTITUCIONAL N. 132/2023)	91
CLÁUSULA 25 – DA REVISÃO ORDINÁRIA	92
CLÁUSULA 26 – DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	94
CLÁUSULA 27 – DAS SANÇÕES	97
CLÁUSULA 28 – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES	101
CLÁUSULA 29 – DA INTERVENÇÃO	104
CLÁUSULA 30 – DOS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	106
SEÇÃO I – COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS	106
SEÇÃO II – ARBITRAGEM	107
CLÁUSULA 31 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO	109
CLÁUSULA 32 – DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	110
CLÁUSULA 33 – DA ENCAMPAÇÃO	112
CLÁUSULA 34 – DA CADUCIDADE	114
CLÁUSULA 35 – DA RESCISÃO	116
CLÁUSULA 36 – DA ANULAÇÃO DO CONTRATO	117
CLÁUSULA 37 – DA FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	118
CLÁUSULA 38 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	118
ANEXO I – EDITAL E ANEXOS	120
ANEXO II – PROPOSTA ECONÔMICA DA ADJUDICATÁRIA	121
ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS	122
ANEXO IV – INDICADORES DE DESEMPENHO	123
ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS	124
ANEXO VI – MATRIZ DE RISCOS	125
ANEXO VII – LISTA DE UNIDADES CONSUMIDORAS	126
ANEXO VIII – DIRETRIZES PARA O VERIFICADOR INDEPENDENTE	127
ANEXO IX – MEMORIAL DESCRITIVO DE BENS REVERSÍVEIS	128

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 0[●]/202[●]

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. [●]

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio da Secretaria Extraordinária de Infraestrutura, com sede na [●], ora representada pelo(a) Sr(a). [●], portador(a) da Cédula de Identidade n. [●] e inscrito(a) no CPF/MF sob o n. [●], doravante denominado “PODER CONCEDENTE”;

A empresa [**SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO**], com sede na [●], inscrita no CNPJ/MF sob o n. [●], ora representada por seu/sua [●], [nome e qualificação], portador(a) da Cédula de Identidade n. [●] e inscrito(a) no CPF/MF sob o n. [●], residente em [●], doravante denominada “CONCESSIONÁRIA”.

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO de Angra dos Reis/RJ, previamente autorizado pela Lei Municipal n.º 3.620/17, realizou LICITAÇÃO, na modalidade de Concorrência, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa para contratação de PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), na modalidade de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, destinada, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 11.079, de 30 de Dezembro de 2004 (Lei Federal de PPPs), e na Lei Municipal n.º 3.620, de 1.º de Janeiro de 2017 (Lei Municipal de PPPs), à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, EFICIÊNCIA E SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS UNIDADES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ**, nos termos dispostos neste CONTRATO e seus ANEXOS, compreendendo: (i) implantação, operação e manutenção de usina solar fotovoltaica de 2,5MW/3,125MWp; (ii) instalação gradual de sistemas de

energia solar fotovoltaica nas edificações de propriedade do Município, na modalidade autoconsumo local; (iii) migração das unidades consumidoras elegíveis para o Ambiente de Contratação Livre (ACL); (iv) contratação e gestão de energia elétrica proveniente de outras fontes (ACL ou GD) de outros fornecedores e localidades, visando a otimização de custos; (v) gestão integral das faturas e do consumo de energia elétrica das unidades consumidoras; e (vi) serviços de gestão da compensação de créditos de energia elétrica junto à distribuidora local e gestão da economia provida pela aquisição de energia pelo ACL, nos termos do Edital de Concorrência Pública nº [●]/[●] (“Edital”);

CONSIDERANDO que, após homologação do resultado da CONCORRÊNCIA, sagrou-se vencedor o **[INSERIR ADJUDICATÁRIO]**, em conformidade com o Ato de HOMOLOGAÇÃO da CONCORRÊNCIA publicado na Imprensa Oficial do MUNICÍPIO, em **[INSERIR]**, ficando autorizada, portanto, a celebração do presente CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA; e

CONSIDERANDO, por fim, que a **[SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO]** foi regularmente constituída pela ADJUDICATÁRIA, observando-se idêntica composição acionária à composição consorcial da ADJUDICATÁRIA vencedora da LICITAÇÃO [se o caso de CONSÓRCIO], tendo preenchido, tempestivamente, todos os requisitos prévios à celebração deste CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, na forma do EDITAL da CONCORRÊNCIA;

PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, doravante denominados em conjunto como “PARTES” e, individualmente, como “PARTE”, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), na modalidade de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, destinada à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, EFICIÊNCIA E SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS UNIDADES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ, em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (Lei Federal de PPPs) e na Lei Municipal n. 3.620, de 1º de

janeiro de 2017 (Lei Municipal de PPPs), a ser regido pelas cláusulas e condições a seguir.

.....

CLÁUSULA 1 – DAS DEFINIÇÕES

1.1 Salvo quando houver disposição expressa em contrário, os termos e expressões listadas abaixo, quando utilizados neste CONTRATO e em seus ANEXOS e redigidos com iniciais em letras maiúsculas, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados:

ADJUCATÁRIA	É a licitante vencedora a quem foi adjudicado o objeto da LICITAÇÃO.
AGENTE FINANCEIRO	É a instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, responsável pela movimentação, com exclusividade, da CONTA VINCULADA e da CONTA GARANTIA e pelos serviços de custódia, gerência e administração dos valores utilizados na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para a constituição da GARANTIA PÚBLICA em favor da CONCESSIONÁRIA, nos termos do presente CONTRATO e do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.
AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO (ACL) LIVRE	Modalidade de negociação em que o titular das unidades consumidoras possa contratar um fornecedor de energia distinto da distribuidora local, negociando previamente as condições do contrato, não estando sujeito às condições comerciais do mercado cativo.
ANEEL	É a Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.
ANEXOS	São os documentos que integram o presente CONTRATO.
ATESTADO DE COMISSIONAMENTO	Documento emitido pelo PODER CONCEDENTE, após a vistoria de cada CENTRAL GERADORA, por meio do qual atestará a conformidade dos serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA.
AUTOCONSUMO LOCAL	É a modalidade de GERAÇÃO DISTRÍBUIDA junto à carga, no qual o excedente de energia elétrica gerado por unidade consumidora de titularidade de um consumidor-gerador, pessoa física ou jurídica, é compensado ou creditado pela mesma unidade consumidora, conforme definição prevista na Lei Federal nº 14.300/202.
AUTOCONSUMO REMOTO	É a modalidade de GERAÇÃO DISTRÍBUIDA caracterizada por UNIDADES CONSUMIDORAS, cuja titularidade pertence a uma mesma pessoa jurídica, incluídas matriz e filial, ou a uma mesma pessoa física que possua centrais geradoras de energia elétrica em local diferente das UNIDADES CONSUMIDORAS nas quais a energia excedente será compensada, desde que localizadas dentro da mesma área

	de concessão ou permissão, conforme definição prevista na Lei Federal nº 14.300/2022;
BENS PRIVADOS	São os bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA que, não obstante serem BENS VINCULADOS, não são considerados BENS REVERSÍVEIS, por serem bens de uso administrativo, não essenciais à prestação dos serviços objeto do CONTRATO ou, ainda, por conta da potencial depreciação e/ou obsolescência ao fim do prazo do CONTRATO.
BENS REVERSÍVEIS	É o conjunto de bens essenciais e indispensáveis à prestação dos serviços objeto do CONTRATO que vierem a ser adquiridos e/ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, e que reverterão ao PODER CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
BENS VINCULADOS	BENS PRIVADOS e BENS REVERSÍVEIS, que, em conjunto, representam todos os bens utilizados pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO.
CADERNO DE ENCARGOS	É o ANEXO X deste o CONTRATO.
CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR	São os eventos imprevisíveis e inevitáveis, que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das PARTES ou inviabilizem inequivocamente a continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA. CASO FORTUITO é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos. FORÇA MAIOR é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém independentes da vontade humana.
CENTRAIS GERADORAS DE ENERGIA SOLAR ou CENTRAIS GERADORAS	Conjunto de sistemas fotovoltaicos implantados e operados em duas modalidades: (i) USINA SOLAR FOTOVOLTAICA de 2,5MW, na modalidade AUTOCONSUMO REMOTO; e (ii) sistemas fotovoltaicos nos TELHADOS das edificações públicas, na modalidade AUTOCONSUMO LOCAL.
CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO)	É o sistema operacional responsável pela coordenação, pelo gerenciamento e pelo controle de todas as ações de operação das CENTRAIS GERADORAS, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS.
COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS	É o comitê a ser constituído por provocação de qualquer das PARTES com a atribuição de dirimir divergência de natureza técnica havida entre as PARTES, nos termos estabelecidos neste CONTRATO.
COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS	É a utilização de CRÉDITOS de energia para abatimento do consumo de energia elétrica de uma UNIDADE CONSUMIDORA, conforme o funcionamento do Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Lei Federal nº 14.300/2022.
CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou CONCESSÃO	É a presente parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, outorgada à CONCESSIONÁRIA para a implantação, operação e manutenção de CENTRAIS

		GERADORAS DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA (Usina e Telhados), migração das unidades consumidoras elegíveis ao AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL), contratação e gestão de energia elétrica proveniente de outras fontes (ACL ou GD) junto a terceiros, gestão integral de faturas e do consumo de energia elétrica das unidades consumidoras e serviços de gestão e compensação de créditos de energia elétrica junto a distribuidora local e gestão da economia provida pela aquisição de energia pelo ACL.
CONCESSIONÁRIA		É a SPE constituída pela licitante vencedora de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com a finalidade exclusiva de explorar a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
CONTA VINCULADA		É a conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE e de movimentação exclusiva do AGENTE FINANCEIRO, nos termos deste CONTRATO e do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, na qual transitarão, com periodicidade mínima mensal, os recursos de dotação orçamentária para o pagamento das contas de energia dos próprios municipais e pelas receitas acessórias compartilhadas com o Poder Concedente, em montante equivalente a 1 (uma) CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.
CONTA GARANTIA		É a conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE e de movimentação exclusiva do AGENTE FINANCEIRO, nos termos deste CONTRATO e do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, que servirá como GARANTIA PÚBLICA e na qual deverá ser mantido saldo mínimo equivalente a 3 CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS ao longo de toda a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA		É o valor efetivo de CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA a ser pago em um determinado mês pela PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, calculada a partir da aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, subtraindo-se a penalidade por frustração da economia, constantes do ANEXO IV, de acordo com a sistemática prevista na CLÁUSULA 19.
CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA		É o valor máximo a ser pago em um determinado mês pelo à CONCESSIONÁRIA, conforme indicado na PROPOSTA ECONÔMICA.
CONTRATO		É o presente contrato de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com o objetivo de regular a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes.
CONTRATO ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS	DE DE	É o contrato celebrado entre o PODER CONCEDENTE, o AGENTE FINANCEIRO e a CONCESSIONÁRIA, para operacionalização dos pagamentos devidos pela PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

CONTROLADA	É qualquer pessoa ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento.
CONTROLADORA	É qualquer pessoa ou fundo de investimento que exerça CONTROLE sobre outra pessoa ou fundo de investimento
CONTROLE	É o poder detido por pessoa ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente para: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar
DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES	É o dia [●]/[●], no qual a LICITANTE entregou a sua PROPOSTA ECONÔMICA na LICITAÇÃO
DIA ÚTIL	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou outro dia em que os estabelecimentos comerciais e repartições públicas na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, sejam solicitados ou autorizados por lei a permanecerem fechados.
DISTRIBUIDORA	É a concessionária responsável pela prestação dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica no Município de Angra dos Reis.
DOM	É o Diário Oficial do Município de Angra dos Reis.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	É a dotação orçamentária [●], suas correspondentes nos anos subsequentes e suas eventuais suplementações, relativa ao custeio CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e às demais obrigações pecuniárias decorrentes deste CONTRATO.
EDITAL	É o Edital de Concorrência Pública nº [●] e seus respectivos anexos.
FASE PRELIMINAR	Tem o significado atribuído na Cláusula 8.1.1
FASE DE IMPLANTAÇÃO	Tem o significado atribuído na Cláusula 8.1.2
FASE DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	Tem o significado atribuído na Cláusula 8.1.3
FATOR DE DESEMPENHO	É o percentual obtido a partir da aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, o qual incidirá anualmente sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.
FINANCIADORES	É cada um dos bancos, agências multilaterais, agências de crédito, agentes fiduciários, administradores de fundos, agentes financeiros ligados ou não a fornecedores e outras

	entidades que ou representem as partes credoras ou que concedam financiamento à CONCESSIONÁRIA, em quaisquer das modalidades admitidas pela legislação.
FLUXO DE CAIXA MARGINAL	É a projeção da variação no desempenho do fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, medindo a influência de alterações das atividades de operações e investimentos decorrentes de um determinado evento sobre o comportamento do caixa da CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses e condições expressamente estabelecidas no CONTRATO.
FORNECIMENTO DE ENERGIA ADVINDA DE TERCEIROS	É a alternativa de compensação da energia residual mediante outros meios de administração de energia, como pela alocação de frações ideais ou consórcio de usinas de minigeração já estabelecidas, respeitando os limites de potência impostos pela regulação vigente.
GARANTIA DE EXECUÇÃO	É a garantia de fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA por meio do presente CONTRATO, a ser mantida em favor da PODER CONCEDENTE, na forma da CLÁUSULA 14.
GARANTIA PÚBLICA	É(São) o(s) mecanismo(s) destinado(s) a garantir o adimplemento do fluxo de parcelas remuneratórias devidas à CONCESSIONÁRIA no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluída a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, que deverá se manter plenamente constituído, válido, eficaz e líquido ao longo de toda a vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	É a modalidade de geração de energia elétrica conectada à rede da DISTRIBUIDORA e com potência instalada que permita o seu enquadramento dentro das categorias de microgeração distribuída ou minigeração distribuída e seja passível de aderir ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica nos termos da Lei Federal nº 14.300/2022;
INDICADORES DE DESEMPENHO	São os indicadores de qualidade e de disponibilidade dos serviços constantes do ANEXO IV – INDICADORES DE DESEMPENHO.
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS	É o inventário e registro dos BENS REVERSÍVEIS, que deverá ser entregue pela CONCESSIONÁRIA ao VERIFICADOR INDEPENDENTE em até 30 dias após o encerramento do exercício social.
LICITAÇÃO	É a Concorrência Pública nº [●], conduzida pela PODER CONCEDENTE nos termos do EDITAL.
MARCOS DA CONCESSÃO	São os marcos previstos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS, para a implantação das CENTRAIS GERADORAS DE ENERGIA SOLAR.

PARTES	São, conjuntamente, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA.
PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL	DE É o plano que deverá detalhar o procedimento de reversão dos BENS REVERSÍVEIS e a transição operacional no advento do prazo contratual, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS.
PLANO DE IMPLANTAÇÃO	É o documento apresentado pela CONCESSIONÁRIA que contém a descrição e a sistematização do planejamento dos serviços de engenharia e instalação atinentes à implantação e especificações técnicas das CENTRAIS GERADORAS DE ENERGIA SOLAR, fornecimento de energia de terceiros e migração para o AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS.
PLANO DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO	É o documento apresentado pela CONCESSIONÁRIA que contém a descrição e a sistematização das atividades gerenciais, operacionais e de manutenção a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS.
PODER CONCEDENTE	É o Município de Angra dos Reis, localizado no Estado do Rio de Janeiro.
PROPOSTA ECONÔMICA	É a proposta econômica apresentada pela ADJUDICATÁRIA na LICITAÇÃO.
RECURSOS CEDIDOS	São os recursos de dotação orçamentária para o pagamento das contas de energia dos próprios municipais e pelas receitas acessórias compartilhadas com o Poder Concedente, (i) no montante equivalente a 1 (uma) CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, que deverão transitar com periodicidade mínima mensal na CONTA VINCULADA, e (ii) depositados na CONTA GARANTIA, em saldo mínimo equivalente a 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS, os quais são cedidos fiduciariamente pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, para fins de fiel cumprimento das obrigações pecuniárias contraídas neste CONTRATO.
TELHADOS	Lista de edificações disponibilizadas pelo PODER CONCEDENTE para a implantação de sistemas fotovoltaicos pela CONCESSIONÁRIA, na modalidade autoconsumo local.
TERRENO PÚBLICO	É o imóvel localizado na [●], disponibilizado pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, para a implantação da USINA.
UNIDADES CONSUMIDORAS	São todas as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, incluindo autarquias e fundações, com exceção do Novo Centro Administrativo, listadas no ANEXO VII.

USINA FOTOVOLTAICA ou USINA	É a instalação de produção de energia elétrica a partir do aproveitamento da radiação solar sob a aplicação do efeito fotovoltaico.
VERIFICADOR INDEPENDENTE	É pessoa jurídica independente, com conhecimento técnico sobre serviços e atividades similares aos desempenhados pela CONCESSIONÁRIA, com a atribuição de proceder ao levantamento de informações e execução de atos de apoio à fiscalização do CONTRATO, notadamente no que concerne à verificação do atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, cálculo do FATOR DE DESEMPENHO e cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA, que comprove total independência e imparcialidade frente às PARTES, a inexistência de qualquer contrato com a CONCESSIONÁRIA e empresas do seu grupo econômico, bem como com o PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 2 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

2.1 A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA sujeita-se às disposições do presente CONTRATO e de seus ANEXOS, às leis vigentes no Brasil — com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra — e aos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, além da legislação referida no Preâmbulo deste CONTRATO, a saber, a Lei Federal n.º 11.079, de 30 de Dezembro de 2004 (Lei Federal de PPPs), a Lei Municipal n.º 3.620, de 1.º de Janeiro de 2017 (Lei Municipal de PPPs), a Lei Complementar Municipal n.º 023, de 26 de setembro de 2025 (Plano Diretor Municipal), a Lei Municipal n.º 2.091/09 (Zoneamento Municipal) e a Lei Municipal n.º 2.092/09 (uso e ocupação do solo no Município).

2.2 A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ainda se regerá por todas as Normas Técnicas, Padrões, Instruções, Atos Regulatórios e Regulamentares vigentes no Brasil, referidos no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS e demais anexos que compõem o EDITAL, que integram este contrato.

CLÁUSULA 3 – DOS ANEXOS

3.1 Integram o CONTRATO para todos os efeitos legais, os seguintes Anexos:

ANEXO I	EDITAL E ANEXOS
ANEXO II	PROPOSTA ECONÔMICA DA ADJUCATÁRIA
ANEXO III	CADERNO DE ENCARGOS
ANEXO IV	INDICADORES DE DESEMPENHO
ANEXO V	MINUTA DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS
ANEXO VI	MATRIZ DE RISCOS
ANEXO VII	LISTA DE UNIDADES CONSUMIDORAS
ANEXO VIII	DIRETRIZES PARA O VERIFICADOR INDEPENDENTE
ANEXO IX	MEMORIAL DESCRITIVO DE BENS REVERSÍVEIS

CLÁUSULA 4 – DA INTERPRETAÇÃO

4.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste CONTRATO, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados, conforme indicado na Cláusula 3.

4.1.1 Nos casos de divergência entre as disposições do CONTRATO e as disposições dos ANEXOS que o integram, prevalecerão as disposições do CONTRATO. Nos casos de divergência entre ANEXOS posteriormente agregados ao CONTRATO, prevalecerá aquele de data mais recente.

4.2 As referências a este CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e/ou aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

CLÁUSULA 5 – DO OBJETO DO CONTRATO

5.1 O objeto do presente CONTRATO é a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, EFICIÊNCIA E SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS UNIDADES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ**, nos termos dispostos neste EDITAL e seus ANEXOS, compreendendo:

- (i) implantação, operação e manutenção de usina solar fotovoltaica de 2,5MW/3,125MWp;
- (ii) instalação gradual de sistemas de energia solar fotovoltaica nas edificações de propriedade do Município, na modalidade autoconsumo local;
- (iii) migração das unidades consumidoras elegíveis para o Ambiente de Contratação Livre (ACL);
- (iv) contratação e gestão de energia elétrica proveniente de outras fontes (ACL ou GD) de outros fornecedores e localidades, visando a otimização de custos;
- (v) gestão integral das faturas e do consumo de energia elétrica das unidades consumidoras; e
- (vi) serviços de gestão da compensação de créditos de energia elétrica junto à distribuidora local e gestão da economia provida pela aquisição de energia pelo ACL.

5.2. Tal como disposto no art. 3.º da Lei Municipal n.º 3.620/17, bem como no EDITAL DE LICITAÇÃO, competirá à CONCESSIONÁRIA a realização da IMPLANTAÇÃO dos SISTEMAS FOTOVOLTAICOS e INVESTIMENTOS obrigatórios, incluindo a concepção dos PROJETOS BÁSICOS e EXECUTIVOS, com as condições necessárias à prestação adequada dos SERVIÇOS, conforme o CADERNO DE ENCARGOS e demais ANEXOS do EDITAL.

5.3 As metas do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA vinculam-se ao percentual de economia prospectado com a implementação das parcelas do OBJETO, observado os indicadores e percentuais previstos no ANEXO IV – INDICADORES DE DESEMPENHO.

CLÁUSULA 6 – DO PRAZO DO CONTRATO

6.1 O prazo do presente CONTRATO é de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do início da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

6.2 É vedada a prorrogação do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, respeitando-se os limites estabelecidos na legislação aplicável.

CLÁUSULA 7 – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 O valor do presente CONTRATO é de R\$ [●] ([●]), correspondente à soma das CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS a serem pagas à CONCESSIONÁRIA na vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, tendo como referência a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES na LICITAÇÃO.

7.2 O valor do CONTRATO tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das PARTES para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 8 – DAS FASES DE EXECUÇÃO

8.1 A execução do CONTRATO será dividida de acordo com as seguintes fases:

8.1.1 FASE PRELIMINAR: fase em que a CONCESSIONÁRIA deverá realizar todos os atos necessários à avaliação da viabilidade de implantação das CENTRAIS GERADORAS no TERRENO PÚBLICO e nos TELHADOS, estruturar a SPE, bem como apresentar o PLANO DE IMPLANTAÇÃO e o PLANO DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO e GESTÃO ao PODER CONCEDENTE, e em que o PODER CONCEDENTE deverá cumprir todas as CONDIÇÕES PRELIMINARES;

8.1.2 FASE DE IMPLANTAÇÃO: fase em que a CONCESSIONÁRIA realizará a implantação das CENTRAIS GERADORAS, conforme o PLANO DE IMPLANTAÇÃO e os projetos aprovados pelo PODER CONCEDENTE, a conexão das CENTRAIS GERADORAS à rede da DISTRIBUIDORA, bem como efetivar o FORNECIMENTO DE ENERGIA ADVINDA DE TERCEIROS e a migração das UNIDADES CONSUMIDORAS elegíveis para o AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE; e

8.1.3 FASE DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO: fase em que a CONCESSIONÁRIA operará as CENTRAIS GERADORAS para a GERAÇÃO DISTRIBUÍDA de energia, bem como realizará os serviços de GESTÃO E COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS e gestão da economia provida pela aquisição de energia pelo AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE.

Seção I – Fase Preliminar

8.2 A FASE PRELIMINAR terá início na data de assinatura do CONTRATO e terá duração máxima de 6 (seis) meses.

8.3 A CONCESSIONÁRIA realizará estudos técnicos e econômico-financeiros avaliando as condições de implantação das CENTRAIS GERADORAS no TERRENO e nos TELHADOS PÚBLICOS. Caso conclua pela inadequação do TERRENO PÚBLICO e/ou TELHADOS em qualquer uma das FASES DE EXECUÇÃO, adotará os procedimentos específicos definidos na Cláusula 24.

8.4 No prazo de 5 (cinco) meses contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o PLANO DE IMPLANTAÇÃO, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS.

8.4.1 A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, para cada CENTRAL GERADORA, projetos básicos e executivos que contemple todas as informações necessárias para a instalação dos sistemas fotovoltaicos, incluindo detalhamento dos componentes do sistema, instalações elétricas necessárias, estruturas civis de suporte à implantação do sistema, e demais adequações civis ou elétricas que se mostrarem necessárias.

8.4.2 O PODER CONCEDENTE terá 10 (dez) dias para realizar a aprovação do PLANO DE IMPLANTAÇÃO ou solicitar ajustes caso identifique inconsistências técnicas ou incompatibilidade com as disposições do CONTRATO e seus ANEXOS. O PODER CONCEDENTE não poderá se manifestar quanto à solução técnica ou a metodologia

proposta pela CONCESSIONÁRIA para a implantação das CENTRAIS GERADORAS.

8.4.3 A CONCESSIONÁRIA terá 10 (dez) dias para ajustar o PLANO DE IMPLANTAÇÃO.

8.4.4 O PODER CONCEDENTE terá 10 (dez) dias para se manifestar definitivamente.

8.4.5 O silêncio do PODER CONCEDENTE implicará na anuência tácita ao PLANO DE IMPLANTAÇÃO apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

8.4.6 Após validação do PLANO DE IMPLANTAÇÃO pelo PODER CONCEDENTE, eventuais atrasos na disponibilização das CENTRAIS GERADORAS e/ou no enquadramento das respectivas UNIDADES CONSUMIDORAS do PODER CONCEDENTE junto à DISTRIBUIDORA poderão ensejar a dilação proporcional do prazo máximo de 12 (doze) meses, para início do PERÍODO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS, caso decorram de fatos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA.

8.4.6.1 A dilação proporcional do prazo ocorrerá dentro do PRAZO de 35 (trinta e cinco) anos, ressalvado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro pelo atraso na disponibilização dos serviços para o recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA, vedada a prorrogação do PRAZO CONTRATUAL como mecanismo de reequilíbrio.

8.5 No prazo de 6 (seis) meses contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o PLANO DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS.

8.5.1 A CONCESSIONÁRIA elaborará o PLANO DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO em conformidade com as obrigações do CONTRATO e do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS, assim como

observará as atividades de gestão e suporte e os documentos mínimos previstos neste último.

8.5.2 O PODER CONCEDENTE terá 10 (dez) dias para realizar a aprovação do PLANO DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO ou solicitar ajustes caso identifique inconsistências técnicas ou incompatibilidade com as disposições do CONTRATO e seus ANEXOS. O PODER CONCEDENTE não poderá se manifestar quanto à solução técnica ou a metodologia proposta pela CONCESSIONÁRIA para a operação e gestão das CENTRAIS GERADORAS e demais encargos a ela atribuídos.

8.5.3 A CONCESSIONÁRIA terá 10 (dez) dias para ajustar o PLANO DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO.

8.5.4 O PODER CONCEDENTE terá 10 (dez) dias para se manifestar definitivamente.

8.5.5 O silêncio do PODER CONCEDENTE implicará na anuência tácita ao PLANO DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

8.6 Até o final da FASE PRELIMINAR, o PODER CONCEDENTE deverá:

8.6.1 Celebrar o CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS com o AGENTE FINANCEIRO e a CONCESSIONÁRIA;

8.6.2 Compor o saldo mínimo da CONTA GARANTIA, equivalente a 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS; e

8.6.3 Transferir todas as UNIDADES CONSUMIDORAS para uma raiz de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) comum inscrita em nome do Município de Angra dos Reis.

8.6.4 Contratar VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos da Cláusula 20.1.1 e do ANEXO VIII – DIRETRIZES PARA O VERIFICADOR INDEPENDENTE.

8.7 Até o final da FASE PRELIMINAR, a CONCESSIONÁRIA deverá:

8.7.1 Comprovar a contratação das apólices de SEGUROS previstas na CLÁUSULA 15; e

8.7.2 Integralizar 100% (cem por cento) do capital social indicado na Cláusula 17.1.

8.8 Os prazos da FASE PRELIMINAR poderão ser prorrogados em comum acordo pelas PARTES, observado:

8.8.1 Caso as condições previstas na Cláusula 8.6 não sejam cumpridas pelo PODER CONCEDENTE após o transcurso da prorrogação de prazo, a CONCESSIONÁRIA poderá optar pela rescisão do CONTRATO, a seu exclusivo critério.

8.7.2 Alternativamente à rescisão contratual, mediante prévia e expressa concordância da CONCESSIONÁRIA, a FASE PRELIMINAR poderá ser novamente prorrogado pelas PARTES, por período a ser acordado, restando assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito de rescindir o CONTRATO, a seu exclusivo critério, caso ao final do prazo acordado as condições não tenham sido cumpridas pelo PODER CONCEDENTE.

8.7.3 A prorrogação do prazo da FASE PRELIMINAR não se confunde com a prorrogação do prazo do CONTRATO, sendo esta vedada nos termos da Cláusula 6.2.

Seção II – Fase de Implantação

8.8 A FASE DE IMPLANTAÇÃO terá início com a aprovação, pelo PODER CONCEDENTE, do PLANO DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO elaborado pela CONCESSIONÁRIA durante a FASE PRELIMINAR.

8.8.1 A FASE DE IMPLANTAÇÃO deverá ser concluída em até 17 (dezessete) meses.

8.9 A CONCESSIONÁRIA deve solicitar por escrito ao PODER CONCEDENTE a realização de vistoria, que será efetuada, em conjunto, pelas PARTES e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, por meio de representantes especialmente

designados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da solicitação, após os seguintes marcos:

8.9.1 término da implantação das CENTRAIS GERADORAS, compreendendo a sua instalação, conexão, testes pré-operacionais e comissionamento; e

8.9.2 realização de outras adequações ou serviços de engenharia destinados à implantação de estruturas civis de suporte ou com possíveis impactos na operação das CENTRAIS GERADORAS

8.10 Realizada a vistoria, o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de 5 (cinco) dias para emitir parecer técnico, devendo endereçá-lo ao PODER CONCEDENTE, com cópia para a CONCESSIONÁRIA.

8.11 O PODER CONCEDENTE deverá, dentro de até 5 (cinco) dias contados do recebimento do parecer técnico elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, emitir o ATESTE DE COMISSIONAMENTO ou solicitar à CONCESSIONÁRIA realização de ajustes e/ou adequações na implantação das CENTRAIS GERADORAS, mediante entrega de documento que especifique as correções e/ou complementações necessárias.

8.11.1 A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 10 (dez) dias para implementar os ajustes e/ou adequações apontadas no documento entregue pelo PODER CONCEDENTE após vistoria, sob pena da aplicação das penalidades correspondentes.

8.11.2 Uma vez finalizados os ajustes e/ou adequações mencionados na cláusula anterior, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação da CONCESSIONÁRIA, para realizar nova vistoria e emitir o ATESTE DE COMISSIONAMENTO das CENTRAIS GERADORAS, salvo em caso da não efetivação da conexão pela DISTRIBUIDORA.

8.12 A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar o PODER CONCEDENTE da realização de vistoria pela DISTRIBUIDORA nas CENTRAIS GERADORAS,

sendo que uma cópia do relatório de vistoria por ela emitido deverá ser encaminhado ao PODER CONCEDENTE.

8.12.1 A liberação e efetivação da conexão das CENTRAIS GERADORAS com a rede pela DISTRIBUIDORA é condição para emissão do ATESTE DE COMISSIONAMENTO pelo PODER CONCEDENTE.

8.12.2 Em caso de não cumprimento pela DISTRIBUIDORA dos prazos envolvidos na conexão das CENTRAIS GERADORAS determinados pela ANEEL, a CONCESSIONÁRIA deverá utilizar os canais fornecidos pela ANEEL para abertura de chamado de reclamação em face da DISTRIBUIDORA.

8.13 O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, constatado que a CONCESSIONÁRIA deixou de atender aos encargos estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, ou nas normas aplicáveis, manifestar-se expressamente no sentido de que sejam providenciados os ajustes e/ou adequações para fins de atendimento deste CONTRATO.

8.14 É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a realização de eventuais ajustes e/ou adequações necessários para o cumprimento deste CONTRATO e de seus ANEXOS.

8.14.1 A realização dos eventuais ajustes mencionados na Cláusula 8.14 não exime a CONCESSIONÁRIA do pagamento de eventuais multas e penalidades aplicadas pelo não atendimento de encargos estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

Seção III – Fase de Operação e Manutenção

8.15 O Início da FASE DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO é marcado pela emissão do primeiro ATESTE DE COMISSIONAMENTO e estende-se até o final da CONCESSÃO.

8.16 A partir da emissão do primeiro ATESTE DE COMISSIONAMENTO, a CONCESSIONÁRIA é integralmente responsável pelos riscos ordinários e

obrigações inerentes à execução do objeto do CONTRATO, observada a CLÁUSULA 24 e as demais condições previstas neste CONTRATO.

8.16.1 Caso uma edificação torne-se inviável para a continuidade da operação de uma CENTRAL GERADORA de TELHADO, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar o fato ao PODER CONCEDENTE em até 5 (cinco) dias úteis.

8.16.2 A partir da comunicação, o PODER CONCEDENTE avaliará, em até 3 (três) dias úteis, a comunicação e permitirá a substituição da UNIDADE CONSUMIDORA a partir de lista reserva de 10%, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS.

8.16.3 A CONCESSIONÁRIA adotará os mesmos ritos de projeto e comissionamento previstos originalmente na FASE DE IMPLANTAÇÃO.

8.16.4 Na hipótese de indisponibilidade de UNIDADES para a substituição da CENTRAL GERADORA de TELHADO, deverá ser observado o procedimento específico definido na CLÁUSULA 24.

8.17 A CONCESSIONÁRIA terá liberdade na gestão de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia, e observará as prescrições deste CONTRATO, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE, pertinentes à execução do CONTRATO.

8.18 A prestação dos serviços objeto do CONTRATO deverá ser efetivada em conformidade com a legislação aplicável, atendendo aos INDICADORES DE DESEMPENHO e as normas técnicas e os demais regulamentos aplicáveis, tendo sempre em vista o interesse público.

8.19 A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer práticas e procedimentos que visem à melhoria da prestação dos serviços objeto do CONTRATO e que não acarretem riscos à saúde ou segurança da comunidade, exceto os intrínsecos à própria atividade.

8.20 A CONCESSIONÁRIA é responsável pela segurança dos serviços prestados e deverá notificar o PODER CONCEDENTE, com a urgência que a situação requerer, acerca de qualquer fato que, como resultado das atividades concedidas, ponham em risco a saúde e a segurança pública.

8.20.1 A notificação deverá incluir as possíveis causas da situação reportada, assim como as medidas planejadas e/ou adotadas pela CONCESSIONÁRIA para sua solução.

CLÁUSULA 9 – DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

9.1 Os BENS VINCULADOS são os bens integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e à execução dos serviços objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

9.2 A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS VINCULADOS, durante a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos previstos neste CONTRATO.

9.3 São considerados BENS REVERSÍVEIS:

9.3.1 todas os sistemas fotovoltaicos que compõem as CENTRAIS GERADORAS, incluindo os painéis solares fotovoltaicos, inversores, medidores uni e/ou bidirecionais, medidores de irradiância e demais acessórios;

9.3.2 infraestrutura permanente e fixa (cabramento, quadros de distribuição, pontos de conexão etc.); e

9.3.3 instalações e estruturas civis de suporte das CENTRAIS GERADORAS;

9.4 São considerados BENS PRIVADOS:

9.4.1 materiais e mobiliário de escritório, equipamentos e suprimentos de informática (computadores, impressoras, projetores etc.) e programas de computador;

9.4.2 equipamentos e aparelhos de som, de projeção e de audiovisual;

9.4.3 os veículos automotores (caminhões, automóveis etc.) adotados na execução do objeto do CONTRATO;

9.4.4 objetos e bens utilizados diretamente nas atividades de limpeza, conservação e jardinagem; e

9.4.5 equipamentos e ferramentas de manutenção.

9.5 Não serão considerados BENS REVERSÍVEIS os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA nas linhas de transmissão, cuja propriedade será transferida à DISTRIBUIDORA.

9.5.1 As subestações de energia eventualmente construídas pela CONCESSIONÁRIA serão consideradas BENS REVERSÍVEIS.

9.6 Os BENS REVERSÍVEIS reverterão em favor do PODER CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos estabelecidos neste CONTRATO.

9.6.1 A CONCESSIONÁRIA se obriga a entregar os BENS REVERSÍVEIS em condições adequadas de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do desgaste normal resultante do seu uso.

9.6.2 Os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos ao PODER CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos.

9.6.3 A CONCESSIONÁRIA deve efetuar a manutenção dos BENS REVERSÍVEIS de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.

9.6.4 No caso de quebra ou extravio dos BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o conserto, a substituição ou a sua

reposição, por outro com condições de operação e funcionamento equivalentes ou superiores ao substituído.

9.6.5 Uma vez transcorrida a vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, ou caso seja necessário substituí-los por qualquer motivo, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à imediata substituição por bem de qualidade igual ou superior, desde que a substituição se faça necessária para garantir a continuidade da prestação adequada dos serviços do CONTRATO.

9.7 A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, ao final de cada ano da CONCESSÃO, a relação de BENS REVERSÍVEIS, a ser apresentada ao PODER CONCEDENTE até o dia 1º de fevereiro de cada ano, devendo, inclusive, cobrir todas as aquisições/construções feitas no ano anterior.

9.8 A CONCESSIONÁRIA deverá entregar INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS atualizado em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício social ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, sob pena de perda de pontuação nos INDICADORES DE DESEMPENHO de gestão e aplicação de penalidades previstas neste CONTRATO.

9.9 Todos os BENS VINCULADOS deverão ser integralmente depreciados ou amortizados contabilmente pela CONCESSIONÁRIA no prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, de acordo com a legislação vigente.

9.10 A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os BENS REVERSÍVEIS se proceder à sua imediata substituição por outros em condição de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos, salvo nos casos em que comprovadamente tais bens não se mostrarem mais necessários à execução dos serviços do CONTRATO.

9.11 A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer os BENS REVERSÍVEIS em garantia, em hipóteses negociais razoáveis e que beneficiem a prestação dos serviços do CONTRATO, bem como para o financiamento da sua aquisição pela CONCESSIONÁRIA, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços do CONTRATO.

9.11.1 Caso o BEM REVERSÍVEL dado em garantia seja executado, a CONCESSIONÁRIA deverá promover a sua reposição, desde que necessária para a continuidade da prestação adequada dos serviços do CONTRATO.

9.12 Qualquer alienação ou substituição de BENS REVERSÍVEIS que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 02 (dois) anos do prazo final da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 10 – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

10.1 São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

10.1.1 executar o objeto do CONTRATO, cumprindo e respeitando as cláusulas e condições deste CONTRATO e seus ANEXOS, da PROPOSTA ECONÔMICA apresentada e dos documentos relacionados, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou a que venha a ser editada, às normas da ABNT e/ou do INMETRO, da ANEEL e demais órgãos e entidades competentes, incluindo aquelas relativas à implantação e operação das CENTRAIS GERADORAS, bem como às especificações e projetos pertinentes, aos prazos e às instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE, cumprindo ainda com as metas e os parâmetros de qualidade, e demais condicionantes para a execução do objeto;

10.1.2 executar o objeto do CONTRATO de forma adequada e sem interrupção;

10.1.3 elaborar e apresentar ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE os relatórios, documentos, planos e projetos exigidos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS, em conformidade com as determinações, periodicidade e prazos constantes

no referido ANEXO, acompanhados, quando for o caso, de estudos e pareceres de consultores independentes e das aprovações das autoridades competentes;

10.1.4 Na FASE PRELIMINAR, elaborar o PLANO DE IMPLANTAÇÃO e o PLANO DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO, incluindo a apresentação do quantitativo total de potência nominal que a CONCESSIONÁRIA pretende instalar, bem como elaborar os projetos das CENTRAIS GERADORAS, submetendo tais documentos à prévia análise e aprovação do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS;

10.1.5 Na FASE DE IMPLANTAÇÃO, instalar, em até 23 (vinte e três) meses contados da ORDEM DE INÍCIO, as CENTRAIS GERADORAS, bem como efetivar o FORNECIMENTO DE ENERGIA junto a TERCEIROS e a migração para o AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE das UNIDADES CONSUMIDORAS elegíveis, nos termos do PLANO DE IMPLANTAÇÃO aprovado pelo PODER CONCEDENTE;

10.1.6 Na FASE DE IMPLANTAÇÃO, garantir e acompanhar a efetivação da conexão pela DISTRIBUIDORA, realizando os testes pré-operacionais e o comissionamento das CENTRAIS GERADORAS;

10.1.7 Na FASE DE IMPLANTAÇÃO, obter todos os ATESTES DE COMISSONAMENTO das CENTRAIS GERADORAS, tudo conforme especificações e prazos estabelecidos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS;

10.1.8 Na FASE DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, realizar a operação regular das CENTRAIS GERADORAS, nas proporções previstas no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS, de forma a atender, pelo menos, aos padrões mínimos de desempenho e realizando os procedimentos de GESTÃO DE CONTAS E COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS;

10.1.9 Na FASE DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, disponibilizar e fornecer ao PODER CONCEDENTE as informações do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL, conforme especificações e prazos estabelecidos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS;

10.1.10 Na FASE DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, adaptar, conforme aplicável, a potência nominal ou o quantitativo de CENTRAIS GERADORAS a serem instaladas, bem como buscar o FORNECIMENTO DE ENERGIA junto a terceiros, para valor superior ou inferior ao previsto no PLANO DE IMPLANTAÇÃO elaborado pela CONCESSIONÁRIA, caso a potência nominal prevista se mostre insuficiente para atender o percentual de redução de mínimo;

10.1.11 Realizar os procedimentos necessários e arcar com os custos correspondentes para conexão das CENTRAIS GERADORAS à rede de distribuição local, incluindo, mas não se limitando a, solicitação e parecer de acesso à DISTRIBUIDORA, solicitação de vistoria, pedido de aumento da potência disponibilizada, conforme o caso, e demais procedimentos a serem solicitados junto à DISTRIBUIDORA, nos termos das normas aplicáveis ao setor de GERAÇÃO DISTRIBUÍDA, ressalvados procedimentos específicos da CLÁUSULA 24.

10.1.12 Respeitar o limite máximo de potência instalada para enquadramento das CENTRAIS GERADORAS em GERAÇÃO DISTRIBUÍDA, de acordo com a legislação aplicável;

10.1.13 Operar as CENTRAIS GERADORAS de forma a atender à economia correspondente a cada ano da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, conforme detalhado no ANEXO IV – INDICADORES DE DESEMPENHO;

10.1.14 Observar e prezar pelo cumprimento das normas regulatórias editadas pela ANEEL e demais órgãos e entidades competentes, que sejam aplicáveis à GERAÇÃO DISTRIBUÍDA, incluindo aquelas relativas

à implantação, operação, comissionamento e COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS de energia elétrica gerados pelas CENTRAIS GERADORAS;

10.1.15 Providenciar, para fins de monitoramento, Plataforma de Gestão de Energia, que contenha o conteúdo mínimo e possibilite cumprir todos os requisitos e funções indicados no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS;

10.1.16 Disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, dados consolidados e sistematizados sobre consumo, geração, créditos de energia elétrica gerados e níveis de irradiância apurados nas CENTRAIS GERADORAS, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS;

10.1.17 Prestar ao PODER CONCEDENTE para fins de conferência e auditoria, as informações relativas à gestão e cumprimento das obrigações relativas ao CONTRATO, sempre que solicitado;

10.1.18 Realizar a alocação, gestão de contas e COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS de energia elétrica acumulados entre as UNIDADES CONSUMIDORAS, sistematizar os dados de consumo de cada UNIDADE CONSUMIDORA, de geração das CENTRAIS GERADORAS e de COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS de energia elétrica ocorrida em cada UNIDADE CONSUMIDORA, indicando se o abatimento foi realizado no mês em que foi gerado ou nos meses subsequentes, conforme parâmetros estabelecidos no ANEXO III – CADERNO E ENCARGOS;

10.1.19 Comunicar o PODER CONCEDENTE na hipótese em que considerar que a lista de UNIDADES CONSUMIDORAS apresentada no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS for insuficiente para a realização da COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS, conforme procedimentos e prazos previstos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS, ressalvado procedimento específico da Cláusula 24;

10.1.20 Adotar, caso verificada qualquer incorreção nos quantitativos apurados pela DISTRIBUIDORA de geração, consumo, créditos de

energia elétrica gerados e/ou de COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS, as providências cabíveis junto à DISTRIBUIDORA para que se proceda à revisão das faturas de energia elétrica emitidas em nome do PODER CONCEDENTE;

10.1.21 Realizar os procedimentos de manutenção, conservação, inspeção e limpeza das USINAS FOTOVOLTAICAS, nos termos indicados no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS;

10.1.22 Promover a substituição e/ou quaisquer outras ações de reparação de danos em relação às placas solares fotovoltaicas, inversores, fiação, condutores, medidores e demais equipamentos que apresentarem avarias ou baixo desempenho, conforme procedimentos e prazos previstos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS;

10.1.23 Realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos provenientes de equipamentos eletroeletrônicos gerados durante a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em observância à legislação aplicável e às diretrizes previstas neste CONTRATO;

10.1.24 Autorizar a realização de reportagens e reprodução de fotos e filmagens pela imprensa a título de jornalismo informativo a respeito do objeto do CONTRATO; desde que tais atividade não causem impacto à boa execução do CONTRATO;

10.1.25 Zelar pela não infringência de quaisquer patentes, marcas e demais direitos de propriedade intelectual referentes aos bens, serviços e informações fornecidos em decorrência da execução deste CONTRATO;

10.1.26 Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do objeto do CONTRATO;

10.1.27 Manter, durante o prazo do CONTRATO, as condições necessárias à execução do objeto, incluída a manutenção dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica previstos no EDITAL;

10.1.28 Dispor de equipamentos, materiais e equipe adequados para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas;

10.1.29 Indicar e manter um responsável técnico à frente dos trabalhos, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE indicando as formas para contato;

10.1.30 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta (compliance);

10.1.31 Obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos das normas legais e infralegais aplicáveis;

10.1.32 Responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos, DISTRIBUIDORA, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, visando ao correto desenvolvimento de todas as atividades previstas no objeto do CONTRATO;

10.1.33 Apresentar ao PODER CONCEDENTE a competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), bem como laudo técnico, quando necessário, para os projetos das CENTRAIS GERADORAS, nas hipóteses exigidas no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS;

10.1.34 Planejar, elaborar e executar todos os trabalhos técnicos e projetos necessários à execução do objeto, sendo que quaisquer informações, plantas, estudos ou documentos eventualmente disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE serão meramente referenciais, e sua utilização se dará por conta e risco da CONCESSIONÁRIA;

10.1.35 Responsabilizar-se pela instalação e operação do canteiro de obras e demais estruturas operacionais pertinentes para a realização de qualquer serviço de implantação e/ou intervenção de engenharia previstos

neste CONTRATO, de acordo com as exigências normativas, provendo a adequada estocagem e guarda do material utilizado;

10.1.36 Adotar o Livro de Ordem nas obras e serviços de engenharia e arquitetura, nos termos da legislação do sistema CONFEA/CREA;

10.1.37 Providenciar desenhos “as built” de quaisquer obras realizadas;

10.1.38 Apresentar ao PODER CONCEDENTE, após 30 (trinta) dias do início de qualquer obra ou serviço de engenharia, a comunicação do início da obra junto ao Ministério do Trabalho, a matrícula da obra junto ao Cadastro Específico do INSS e os programas de segurança do trabalho obrigatórios;

10.1.39 Assumir integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência das atividades que realizar, bem como pelos danos decorrentes da execução do objeto do CONTRATO, inclusive quanto a terceiros;

10.1.40 Assumir a integral responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução do objeto do CONTRATO, assim como pelo uso indevido de patentes e/ou de direitos autorais;

10.1.41 Assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ressalvadas as hipóteses expressamente excepcionadas neste CONTRATO;

10.1.42 Manter o TERRENO PÚBLICO e os TELHADOS constantemente limpos, removendo entulhos, resíduos, sobras e demais materiais inservíveis, responsabilizando-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis;

10.1.43 Elaborar os projetos por profissional técnico habilitado e registrado no órgão de classe competente;

10.1.44 Cumprir e observar todas as normas e exigências legais ambientais, inclusive as diretrizes fixadas neste CONTRATO;

10.1.45 Informar ao PODER CONCEDENTE sobre o início dos processos junto aos órgãos competentes para obtenção de licenças, alvarás, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do objeto do CONTRATO;

10.1.46 Obter, quando aplicável, todas as licenças, alvarás, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do objeto do CONTRATO e para exploração comercial de RECEITAS ACESSÓRIAS, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para a sua obtenção junto aos órgãos competentes nos termos da legislação vigente e arcando com todas as despesas e os custos envolvidos;

10.1.47 Informar ao PODER CONCEDENTE caso quaisquer licenças, alvarás, permissões ou autorizações para a plena execução do objeto forem anuladas, revogadas ou caducarem, ou, por qualquer motivo, deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, as medidas que foram tomadas e/ou que serão tomadas para a sua obtenção;

10.1.48 Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do objeto, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, devendo apresentar, no menor prazo possível, relatório detalhado sobre tais fatos, com as medidas tomadas e/ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;

10.1.49 Comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, todas as circunstâncias ou ocorrências que,

constituindo motivos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeçam ou venham a impedir a normal execução do CONTRATO;

10.1.50 Apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado, outras informações adicionais ou complementares que o PODER CONCEDENTE, razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo e injustificado para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar, incluindo-se, mas sem se limitar a, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer tributo, contribuição social e previdenciária, encargo, ao estágio das negociações e as condições dos contratos de financiamento;

10.1.51 Cooperar e apoiar para o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, permitindo o acesso aos equipamentos e às instalações atinentes ao objeto, bem como aos seus registros contábeis, dados e informações operacionais e, tanto quanto possível, de seus subcontratados;

10.1.52 Atender a convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões;

10.1.53 Manter em arquivo todas as informações dos serviços e atividades executados durante a vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, permitindo ao PODER CONCEDENTE livre acesso a elas a qualquer momento;

10.1.54 Disponibilizar, aos seus empregados, funcionários e prestadores de serviços, e exigir a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC) e demais equipamentos necessários para a execução de suas funções, observadas as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho aplicáveis;

10.1.55 Cumprir rigorosamente as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação vigente e sempre visando a prevenção de acidentes de trabalho;

10.1.56 Manter atualizado o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS e zelar pela sua integridade e funcionalidade plena, segurando-os adequadamente, sendo-lhe vedado fazer cessão ou transferência desses bens, salvo os casos expressamente previstos neste CONTRATO, ou dá-los em garantia;

10.1.57 Ceder ao PODER CONCEDENTE os direitos de propriedade intelectual relacionados diretamente ao objeto do CONTRATO, incluindo os bancos de dados, informações técnicas e comerciais pertinentes à prestação dos serviços de gestão e monitoramento das CENTRAIS GERADORAS, e o know-how aplicado, os quais integrarão o conjunto de BENS REVERSÍVEIS;

10.1.58 Publicar suas demonstrações financeiras, nos termos do que prevê a Lei Federal nº 6.404/1976;

10.1.59 Zelar pelo patrimônio do PODER CONCEDENTE, assumindo a responsabilidade por sua integridade;

10.1.60 Responsabilizar-se, na vigência do CONTRATO, pela implantação, funcionamento, manutenção e conservação dos BENS VINCULADOS à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, reversíveis ou não, arcando com todos os custos necessários para que estes satisfaçam plena e permanentemente o fim a que se destinam;

10.1.61 Conservar e manter todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em perfeitas condições de funcionamento durante o prazo do CONTRATO, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função de sua disfuncionalidade, término da sua vida útil ou vencimento de sua garantia, e ainda, promover os reparos ou modernizações necessários à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, em observância ao princípio da atualidade;

10.1.62 Prestar todas as informações e realizar as atividades necessárias para a transferência do objeto quando da extinção do CONTRATO, a fim de que tal ocorra sem que haja interrupção dos serviços;

10.1.63 Cooperar e apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos dos ANEXOS deste CONTRATO;

10.2 Dentre outras proibições fixadas na legislação e neste CONTRATO, é vedado à CONCESSIONÁRIA:

10.2.1 Alienar ou onerar quaisquer BENS REVERSÍVEIS, a não ser que atendidas as condições previstas nas Cláusulas 9.9, 9.10 e 9.11 deste CONTRATO;

10.2.2 Energizar a rede da DISTRIBUIDORA que estiver fora de operação e/ou realizar a conexão das CENTRAIS GERADORAS à rede de distribuição sem ter solicitado o acesso ou previamente à liberação da conexão pela DISTRIBUIDORA;

10.2.3 Realizar a COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS em UNIDADES CONSUMIDORAS diferentes daquelas contempladas no objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou de UNIDADES CONSUMIDORAS que venham a ser indicadas pelo PODER CONCEDENTE, na hipótese de necessidade de substituição ou de excedente de créditos a serem compensados; e

10.2.4 Iniciar a operação das CENTRAIS GERADORAS antes da aprovação do PLANO DE IMPLANTAÇÃO e do PLANO DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO.

10.3 Serão transmitidos gratuitamente ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, além de BENS REVERSÍVEIS:

10.3.1 Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais

necessários para o desempenho das atividades da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA; e

10.3.2 Os direitos sobre eventuais marcas registradas em alusão ao objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

10.4 A demora na obtenção de licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do objeto, por fato imputável ao Poder Público, em nível federal, estadual ou municipal, ensejará a recomposição de equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA, sendo vedada a recomposição por ampliação do prazo da CONCESSÃO.

10.5 O PODER CONCEDENTE poderá demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira, contábil, bem como medições e prestações de contas, que deverão ser fornecidas pela CONCESSIONÁRIA.

10.6 A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a:

10.6.1 Explorar o objeto do CONTRATO com autonomia empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condições fixadas neste CONTRATO e na legislação aplicável;

10.6.2 Receber e ter pleno acesso ao TERRENO PÚBLICO e aos TELHADOS no prazo determinado e no estado em que se encontra;

10.6.3 Captar e gerir os recursos financeiros necessários à exploração do objeto;

10.6.4 Fazer jus à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste CONTRATO;

10.6.5 Subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades relacionadas à execução do objeto, nos termos da legislação e do CONTRATO;

10.6.6 Fazer jus a decisões, validações e aprovações do PODER CONCEDENTE nos prazos e forma estipulados;

10.6.7 Distribuir dividendos e promover outras formas lícitas de distribuição de caixa aos acionistas, observados os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO; e

10.6.8 Explorar fontes de RECEITA ACESSÓRIA por sua conta e risco.

CLÁUSULA 11 – DOS DIREITOS E DEVERES DO PODER CONCEDENTE

11.1 São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

11.1.1 Remunerar a CONCESSIONÁRIA na forma e nos prazos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS;

11.1.2 Garantir permanentemente o livre acesso da CONCESSIONÁRIA ao TERRENO PÚBLICO e aos TELHADOS para a execução do objeto durante a vigência deste CONTRATO;

11.1.3 Cumprir as condições preliminares de que trata a Cláusula 8.6;

11.1.4 Disponibilizar à CONCESSIONÁRIA, desde a assinatura do CONTRATO, livres e desimpedidos e em conformidade com a regulamentação a respeito do tema, os bens que ficarão sob a gestão da CONCESSIONÁRIA, necessários ao desenvolvimento adequado do objeto;

11.1.5 Realizar a análise e aprovação do PLANO DE IMPLANTAÇÃO, do PLANO DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO e dos projetos das CENTRAIS GERADORAS, nos termos e prazos indicados no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS;

11.1.6 Realizar as vistorias e, conforme o caso, emitir o ATESTE DE COMISSIONAMENTO das CENTRAIS GERADORAS ou indicar os ajustes e/ou adequações a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS;

11.1.7 Atualizar a lista de UNIDADES CONSUMIDORAS quando necessário, incluindo quando a lista se mostrar insuficiente para a COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS, devendo comunicar eventuais alterações mediante notificação formal endereçada à CONCESSIONÁRIA, conforme previsões dispostas no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS;

11.1.8 Conferir, por meio de procuração específica, poderes suficientes para que a CONCESSIONÁRIA realize os procedimentos necessários para conexão das CENTRAIS GERADPRAS à rede, visando ao cumprimento das obrigações previstas do CONTRATO e seus anexos, junto à DISTRIBUIDORA, incluindo, mas não se limitando aos seguintes procedimentos (i) solicitar a conexão e a adesão das UNIDADES CONSUMIDORAS do PODER CONCEDENTE ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica, nos termos da lei aplicável, em nome do PODER CONCEDENTE; (ii) praticar os atos relativos ao relacionamento com a DISTRIBUIDORA referentes à utilização do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, (iii) revisar as faturas de energia elétrica emitidas em nome do PODER CONCEDENTE, em caso de incorreções; e (iv) gerir as contas de energia vinculadas das UNIDADES CONSUMIDORAS vinculadas a este CONTRATO.

11.1.9 Responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à ORDEM DE SERVIÇO INICIAL, relacionados ao objeto, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à ORDEM DE SERVIÇO INICIAL, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE ou de quaisquer terceiros por ele contratados;

11.1.10 Fornecer informações para a CONCESSIONÁRIA que lhe estejam disponíveis, para o bom desenvolvimento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

11.1.11 Fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;

11.1.12 Indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsável(is) pelo acompanhamento deste CONTRATO;

11.1.13 Manter à disposição agente(s) público(s) para realizar o acompanhamento da execução de atividades relacionadas ao objeto do CONTRATO;

11.1.14 Aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;

11.1.15 Colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, junto aos demais órgãos municipais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias, responsabilizando-se pela demora na obtenção de licenças.

11.1.16 Realizar a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE até o segundo mês da FASE PRELIMINAR.

11.2 O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo e adicionalmente a outras prerrogativas e direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, tem a prerrogativa de:

11.2.1 Intervir na prestação das atividades que compõem o objeto, retomá-las e extingui-las, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável;

11.2.2 Atualizar, quando necessário a lista com a relação de UNIDADES CONSUMIDORAS, apresentada no ANEXO VII – LISTA DE UNIDADES CONSUMIDORAS, situação que não ensejará reequilíbrio econômico-financeiro.

11.2.3 Caberá ao PODER CONCEDENTE arcar com as indenizações pelas eventuais desapropriações, servidões administrativas e ocupações temporárias necessárias à expansão dos serviços, caso exigida pelo PODER CONCEDENTE, seja por acordo ou pela propositura de ações judiciais.

11.2.3.1 Os imóveis objeto de desapropriação serão transferidos ao domínio do PODER CONCEDENTE.

11.2.3.2 Os bens desapropriados terão a sua posse transferida para a CONCESSIONÁRIA, para uso e gozo para fins da CONCESSÃO, permanecendo o domínio deles com o PODER CONCEDENTE.

11.2.3.3 São de responsabilidade do PODER CONCEDENTE as providências necessárias à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões, cabendo à CONCESSIONÁRIA, quando o caso, submeter a sua avaliação o pleito de emissão dos devidos Decretos de Utilidade Pública.

CLÁUSULA 12 – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS

12.1 Para a execução dos serviços objeto do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares, bem como a implementação de RECEITAS ACESSÓRIAS, sempre mantida a sua integral e exclusiva responsabilidade perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pelas obrigações objeto deste CONTRATO.

12.1.1 O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

12.2 A CONCESSIONÁRIA assume integral e exclusiva responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária ou qualquer outra relativa aos seus subcontratados, empregados e terceirizados.

12.3 O PODER CONCEDENTE não se responsabilizará por quaisquer obrigações decorrentes dos contratos firmados entre a CONCESSIONÁRIA e seus empregados, terceirizados ou subcontratados, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre estes e a PODER CONCEDENTE.

12.4 A CONCESSIONÁRIA deverá compensar ao PODER CONCEDENTE qualquer prejuízo que este venha a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

12.4.1 A CONCESSIONÁRIA deverá reembolsar ao PODER CONCEDENTE quaisquer despesas processuais e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, este último venha a arcar em função das ocorrências descritas na cláusula anterior.

12.4.2 O PODER CONCEDENTE poderá se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO para o recebimento dos valores a que faça jus, apurados em regular processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 13 – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

13.1 Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

13.1.1 dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer fato que altere o normal desenvolvimento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ou que, de algum modo, comprometa a qualidade e segurança dos serviços objeto do CONTRATO;

13.1.2 apresentar ao PODER CONCEDENTE ou aos órgãos de controle da Administração Pública, no prazo por estes estabelecido, informações

operacionais dos serviços objeto do CONTRATO que venham a solicitar por meio de relatório anual de prestação de contas.

13.2 Sempre que demandado pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE disponibilizará informações de que possui a respeito dos serviços objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, bem como as providenciará junto à CONCESSIONÁRIA DE OPERAÇÃO.

13.3 Quando necessário, o PODER CONCEDENTE atuará institucionalmente, junto a outros entes da Administração Pública, para a obtenção de informações que sejam necessárias para a prestação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 14 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar garantia no valor de R\$ (X) (X) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO indicado na Cláusula 7.1.

14.2 O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO será reajustado anualmente pelo IPCA, na mesma data do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

14.3 Na hipótese de execução parcial ou integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá promover sua imediata renovação.

14.4 A GARANTIA DE EXECUÇÃO, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

14.4.1 Caução em dinheiro;

14.4.2 Fiança bancária, em favor do PODER CONCEDENTE, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil;

14.4.3 Seguro-garantia, em favor do PODER CONCEDENTE fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da SUSEP;

14.4.4 Títulos da dívida pública, devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e

custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados seus valores conforme definido pelo Ministério da Economia.

14.5 As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ser contratadas junto a instituições de primeira linha, assim entendidas como aquelas classificadas entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B”, na escala de rating de longo prazo de ao menos uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody’s ou Standard & Poors, e deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-la em plena vigência e de forma ininterrupta, bem como promover as renovações e atualizações que forem necessárias para tanto.

14.5.1 A GARANTIA DE EXECUÇÃO nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverá ser apresentada exclusivamente por meio digital, desde que devidamente certificado, com o seu valor expresso em moeda nacional.

14.5.2 A GARANTIA DE EXECUÇÃO, por meio digital, deve ser apresentada ao PODER CONCEDENTE em arquivo eletrônico no formato não editável “.pdf”, identificado com a data e hora de sua publicação e o número de chave de consulta de controle interno, juntamente com certidão de regularidade obtida no site da SUSEP ou no site do Banco Central do Brasil, para fins de comprovação de sua veracidade.

14.5.3 A GARANTIA DE EXECUÇÃO apresentada na modalidade seguro-garantia deverá seguir a integralidade do disposto na Circular SUSEP nº 662/2022, ou outra norma que venha substituí-la, mesmo se configurado como seguro de danos para cobertura de grandes riscos, nos termos da Resolução CNSP nº 407, de 29 de março de 2021.

14.5.4 Qualquer modificação do conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia deverá ser previamente submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE.

14.5.5 A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo de

vigência, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas pelo valor integral reajustado.

14.6 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no CONTRATO e na regulamentação vigente, a GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá ser utilizada nos seguintes casos, sempre observada necessidade de apuração do evento em regular processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa à CONCESSIONÁRIA:

14.6.1 Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas no CONTRATO ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;

14.6.2 Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas ou indenizações que lhe forem impostas, na forma do CONTRATO;

14.6.3 Na hipótese de entrega de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO.

14.7 A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.8 A GARANTIA DE EXECUÇÃO não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o CONTRATO.

14.9 A GARANTIA DE EXECUÇÃO, observado o montante mínimo definido nesta Cláusula, deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

14.10 A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações, incluindo trabalhistas e

previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como da entrega dos BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

CLÁUSULA 15 – DOS SEGUROS

15.1 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a contratar e manter em vigor, às suas expensas, junto a seguradora de sua livre escolha, durante todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, apólices de seguro que sejam suficientes para garantir a continuidade dos serviços objeto do CONTRATO, incluindo:

15.1.1 Seguro do tipo “todos os riscos” para danos materiais cobrindo perda, destruição ou dano em todos ou em qualquer bem integrante da CONCESSÃO, devendo tal seguro contemplar: (a) Tumultos, (b) Vandalismos, (c) Atos dolosos; (d) Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza; (e) Equipamentos eletrônicos (baixa voltagem); (f) Roubo e furto qualificado (exceto valores); (g) Danos elétricos; (h) Vendaval, fumaça; (i) Vidros; (j) Danos materiais causados aos trens; (k) Acidentes com trens, tais como, colisão, descarrilamento, abalroamento e outros de qualquer natureza; alagamento, inundação;

15.1.2 Responsabilidade Civil, contemplando: (a) Danos causados a terceiros; (b) Cobertura adicional para responsabilidade cruzada; (c) Vazamento de dados; (d) Acidentes envolvendo terceiros, nas áreas remanescente utilizadas nas atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como na implementação de projetos associados; (e) Acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme legislação em vigor; (f) Poluição súbita.

15.1.3 Seguro de Riscos de Engenharia do tipo “todos os riscos” envolvendo a cobertura de quaisquer investimentos, custos e/ou despesas pertinentes às OBRAS civis e à infraestrutura (Construção e Instalações e Montagem, englobando todos os testes de aceitação), bem como: (a) Cobertura básica de riscos de engenharia; (b) Erros de projetos; (c) Risco do fabricante; (d) Despesas extraordinárias; (e) Despesas de

desentulho; (f) Alagamento, inundação; (g) Danos externos causados aos equipamentos utilizados nas OBRAS; (h) Cobertura adicional para responsabilidade cruzada; (i) Danos patrimoniais.

15.2 Fica a critério da CONCESSIONÁRIA a contratação de quaisquer outras coberturas adicionais às estabelecidas, bem como a definição dos limites de indenização, sob sua exclusiva responsabilidade e sem prejuízo da alocação de riscos prevista neste CONTRATO.

15.3 Os valores dos seguros contratados deverão ser reajustados anualmente, na mesma data e pela aplicação do mesmo índice de reajuste incidente sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

15.4 Será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA manter em vigor os seguros exigidos no CONTRATO, devendo para tanto promover as renovações e atualizações necessárias

15.4.1 A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias antes do vencimento dos seguros vigentes, as apólices dos seguros contratados e renovados, em via original, segunda via, ou cópia digital, devidamente certificadas.

15.5 A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o CONTRATO, bem como pelo pagamento integral da franquia na hipótese de ocorrência do sinistro.

15.5.1 Eventual negativa de pagamento da indenização pela seguradora também não eximirá a CONCESSIONÁRIA das suas responsabilidades assumidas neste CONTRATO.

15.5.2 Eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações/sinistros pagos não ensejarão direito à reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e nem elidirão a obrigação da CONCESSIONÁRIA de manter serviço adequado.

15.6 A existência de cobertura securitária não exime a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de substituir os BENS REVERSÍVEIS que tenham sido danificados ou inutilizados.

15.7 O PODER CONCEDENTE deverá figurar como cossegurado nas apólices de seguros referidas no CONTRATO.

15.8 A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las a novas situações que ocorram durante a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

15.8.1 As alterações deverão ser notificadas ao PODER CONCEDENTE em até 15 (quinze) dias úteis após a sua realização.

15.8.2 Nas apólices de seguros, deverá constar a obrigação das seguradoras informarem, imediatamente, ao PODER CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento, a suspensão, a modificação ou a substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como a alteração nas coberturas e demais condições correspondentes, a fim de assegurar a adequação dos seguros às novas situações que ocorram durante a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, dentro das condições da apólice

15.9 A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata este CONTRATO, inclusive para fins dos riscos assumidos.

15.10 Face ao descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 16 – DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DA SPE

16.1 A partir da assinatura do CONTRATO e até o final de sua vigência, a transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA somente poderá ocorrer mediante prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da lei, observadas as condições fixadas neste CONTRATO.

16.1.1 Não será considerada transferência de CONTROLE a transferência da participação de acionista da CONCESSIONÁRIA para outras sociedades CONTROLADORAS, CONTROLADAS ou sob CONTROLE comum, direto ou indireto, deste mesmo acionista.

16.2 A transferência de participação acionária da CONCESSIONÁRIA que não implique CONTROLE deverá ser notificada ao PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias do fechamento da operação.

16.3 O pedido de anuência prévia deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

16.4 O PODER CONCEDENTE examinará o pedido nos termos da presente Cláusula no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

16.4.1 Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo acima estipulado, os pedidos encaminhados pela CONCESSIONÁRIA serão considerados aprovados.

16.5 Para fins de obtenção da anuência para a transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, o interessado deverá:

16.5.1 atender às exigências de capacidade técnica, consideradas proporcionalmente ao estágio de execução do CONTRATO, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

16.5.2 prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso;

16.5.3 comprometer-se a cumprir todas as Cláusulas deste CONTRATO.

16.6 Caso a CONCESSIONÁRIA e os potenciais novos controladores demonstrem que a própria CONCESSIONÁRIA já detém a expertise para prestação e gestão dos serviços objeto do CONTRATO, poderá ser dispensada a comprovação de capacidade técnica dos novos acionistas.

16.7 A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou do controle da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, poderá ocasionar a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

16.7.1 Antes de instaurado qualquer processo de aplicação de penalidades ou de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o PODER CONCEDENTE facultará à CONCESSIONÁRIA o direito de apresentar os documentos pertinentes, para fins de aprovação da transferência do Controle ou da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, bem como poderá determinar que os atos de transferência sejam desconstituídos.

CLÁUSULA 17 – DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL

17.1 A CONCESSIONÁRIA, estruturada sob a forma de sociedade por ações, nos termos da Lei Federal n.º 6.404/76, deverá permanentemente indicar em seu estatuto, como finalidade exclusiva, a execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sendo sua composição societária aquela apresentada na LICITAÇÃO e constante de seus instrumentos societários, os quais deverão ser entregues, atualizados, ao PODER CONCEDENTE.

17.2 O valor do capital social mínimo da CONCESSIONÁRIA é de R\$ (X) (X) o qual deverá ser 100% (cem por cento) integralizado até o final da FASE PRELIMINAR, nos termos da Seção I da Cláusula 8.

17.3 O capital social integralizado poderá ser reduzido para aquém do valor mínimo previsto mediante solicitação pela CONCESSIONÁRIA e prévia aprovação pelo PODER CONCEDENTE, ao seu exclusivo critério.

17.3.1 A redução que importar na manutenção de um capital social igual ou superior ao patamar mínimo previsto nesta Cláusula não requer prévia aprovação pelo PODER CONCEDENTE.

17.4 No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

17.5 A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9.º, § 3.º da Lei Federal n.º 11.079/04.

17.6 A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros.

17.7 Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.

17.8 A CONCESSIONÁRIA deverá estar, por todo o prazo do CONTRATO, sediada no Município de Angra dos Reis/RJ.

CLÁUSULA 18 – DOS FINANCIAMENTOS

18.1 A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários ao cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO.

18.2 A CONCESSIONÁRIA, para todo e qualquer instrumento de financiamento a ser emitido ou celebrado pela CONCESSIONÁRIA para a execução do CONTRATO, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes do CONTRATO.

18.3 A CONCESSIONÁRIA poderá ceder ou de qualquer outra forma transferir diretamente aos Financiadores, conforme os limites e os requisitos legais, os direitos à percepção (i) da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA; (ii) das RECEITAS ACESSÓRIAS; (iii) das indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA

em virtude do CONTRATO; (iv) demais pagamentos porventura devidos à CONCESSIONÁRIA em decorrência deste CONTRATO.

18.4 A CONCESSIONÁRIA fica expressamente autorizada a firmar todos os instrumentos de financiamento necessários à execução do CONTRATO, sendo que, se solicitado pelos FINANCIADORES, o PODER CONCEDENTE compromete-se a assinar os respectivos instrumentos de financiamento como interveniente-anuente dentro de 10 (dez) dias, contados da solicitação da CONCESSIONÁRIA.

18.4.1 A não manifestação por parte da PODER CONCEDENTE no prazo definido na Cláusula 18.4 implicará sua anuência tácita.

18.4.2 Caso o financiamento se inviabilize em razão de ações ou omissões por parte da PODER CONCEDENTE, não recairá sobre a CONCESSIONÁRIA nenhuma sanção ou penalidade decorrente de descumprimento de obrigações contratuais relacionadas, sem prejuízo de eventual reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

18.5 Os contratos de financiamento da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar ao(s) FINANCIADOR(ES), de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, a faculdade de administração temporária ou o direito de assumir o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA em caso de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA dos referidos contratos de financiamento ou em caso de inadimplemento deste CONTRATO, quando constatado que tais inadimplementos inviabilizem ou coloquem em risco a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

18.5.1 Se configurada inadimplência da CONCESSIONÁRIA na execução deste CONTRATO ou do(s) contrato(s) de financiamento que possam ensejar a administração temporária ou a assunção de CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, o(s) FINANCIADOR(ES) deverá(ão) notificar o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, concedendo a esta última prazo de 10 (dez) dias para manifestação sobre a inadimplência.

18.5.2 A transferência do CONTROLE ou administração temporária ao(s) FINANCIADOR(ES) ou garantidores será feita com o objetivo de promover a reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, sendo vedada ao(s) FINANCIADOR(ES) ou garantidor(es) com quem a CONCESSIONÁRIA mantenha vínculo societário direto, nos termos da legislação.

18.5.3 O pedido para a autorização da administração temporária ou assunção do CONTROLE, pelo(s) FINANCIADOR(ES), deverá contemplar as justificativas e demais elementos que possam subsidiar a análise do pedido pelo PODER CONCEDENTE, dentre os quais:

- (a) cópia de atas de reuniões de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA;
- (b) relatórios de auditoria;
- (c) demonstrações financeiras; e
- (d) outros documentos pertinentes.

18.5.4 A administração temporária ou a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA nos termos desta cláusula não alterará as suas obrigações e de seus sócios ou acionistas controladores perante o PODER CONCEDENTE.

18.5.5 A administração temporária ou a assunção de controle da CONCESSIONÁRIA autorizada pelo PODER CONCEDENTE não acarretará responsabilidade ao(s) FINANCIADOR(ES) e garantidores em relação à tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos com terceiros, inclusive com o PODER CONCEDENTE ou empregados da CONCESSIONÁRIA, exceto quando a responsabilidade decorrer de ato(s) praticado(s) pelo(s) financiador(es).

18.5.6 A administração temporária ou de assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA fica condicionada à declaração expressa no pedido

do FINANCIADOR(ES) de que se compromete(m) a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO e seus ANEXOS.

18.5.7 Caso o PODER CONCEDENTE entenda que o(s) FINANCIADOR(ES) não dispõe(m) de capacidade financeira ou que não preencha(m) os requisitos de habilitação necessários à assunção dos serviços e atividades, poderá negar, de maneira motivada, a administração temporária ou a assunção, por aquele(s), do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA.

18.5.8 Na hipótese de o PODER CONCEDENTE negar a administração temporária ou a assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelo(s) FINANCIADOR(ES), além da demonstração cabal de que ele(s) não preenche(m) algum dos requisitos expressos neste CONTRATO, deverá conceder o prazo de 10 (dez) dias para que o(s) FINANCIADOR(ES) apresente(m) outra proposta para a administração temporária, assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA e/ou a reestruturação da CONCESSIONÁRIA para que se torne adimplente com as suas obrigações.

CLÁUSULA 19 – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

19.1 A CONCESSIONÁRIA será remunerada mensalmente, a partir do início da FASE DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, pela CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA devido pela PODER CONCEDENTE, além de eventuais RECEITAS ACESSÓRIAS que a CONCESSIONÁRIA venha a explorar.

19.2 O valor do CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, tendo como referência a data da entrega da PROPOSTA ECONÔMICA, é de R\$ [●] [Valor].

19.3 A CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CP_{EFETIVO} = (CP_{OFERTADO} \times IDG) - PE_{CON}$$

Onde:

- $CP_{OFERTADO}$: Valor fixo mensal vencedor da licitação;

- IDG: Fator de Desempenho (0% a 100%) apurado pelos indicadores técnicos;
- PE_{CON} : Penalidade por frustração da economia.

19.4 A primeira CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA será devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA no 2º (segundo) mês após o início da FASE DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, sendo o seu valor proporcional ao fator de disponibilidade dos serviços previstos no PLANO DE IMPLANTAÇÃO e no PLANO DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO, respeitados os prazos e proporções definidos do ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS.

19.5 O fator de disponibilidade dos serviços prestados e o pagamento proporcional a cada parcela, conforme estabelecido no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS, obedecerá o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA DA APLICAÇÃO ESCALONADA DA CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA (% DA CP MÁXIMA)														
TAREFA	MÊS 12	MÊS 13	MÊS 14	MÊS 15	MÊS 16	MÊS 17	MÊS 18	MÊS 19	MÊS 20	MÊS 21	MÊS 22	MÊS 23	MÊS 24	MÊS 25
1	12,47%													
2		11,98%												
3			14,43%											
4						11,98%								
5													37,14%	
6														11,99%
INCREMENTO DA CP A MEDIDA DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇO	12,47%	11,98%	14,43%	0,00%	0,00%	11,98%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	37,14%	11,99%
GRAU DE ATINGIMENTO DA CP MÁXIMA	12,47%	24,45%	38,88%	38,88%	38,88%	50,86%	50,86%	50,86%	50,86%	50,86%	50,86%	50,86%	88,01%	100,00%

LEGENDA	
TAREFA	DESCRIÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO DE IMPLANTAÇÃO
1	IMPLEMENTAÇÃO DA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA ADVINDA DE TERCEIROS (PRAZO MÁXIMO: MÊS 10)
2	IMPLEMENTAÇÃO DE 1/3 DA CENTRAIS GERADORAS SOBRE AS EDIFICAÇÕES (GD LOCAL/TELHADOS; PRAZO MÁXIMO: 11 MESES)
3	MIGRAÇÃO DA TOTALIDADE DAS UNIDADES CONSUMIDORAS CANDIDATAS AO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (PRAZO MÁXIMO: MÊS 12)
4	IMPLEMENTAÇÃO DE 2/3 DA CENTRAIS GERADORAS SOBRE AS EDIFICAÇÕES (GD LOCAL/TELHADOS; PRAZO MÁXIMO: 15 MESES)
5	IMPLEMENTAÇÃO DA USINA DE SOLO DE 2,5MW (PRAZO MÁXIMO 22 MESES)
6	IMPLEMENTAÇÃO DE 3/3 DA CENTRAIS GERADORAS SOBRE AS EDIFICAÇÕES (GD LOCAL/TELHADOS; PRAZO MÁXIMO: 23 MESES)

19.6 A CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA será paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do último dia do mês de prestação dos serviços objeto do CONTRATO, observado o prazo de 2 (dois) meses para o início da CONTRAPRESTAÇÃO na forma disposta na Cláusula 19.4 e observado o Cronograma da Cláusula 19.5.

19.7 O FATOR DE DESEMPENHO será aplicado pela primeira vez por ocasião do segundo reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

19.8 Excepcionalmente, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO e até a emissão do Ateste de Comissionamento da totalidade do objeto desta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a PENALIDADE POR FRUSTRAÇÃO DE ECONOMIA (P_{Econ}) será apurada e aplicada de forma proporcional, incidindo exclusivamente sobre as parcelas do objeto já efetivamente implementadas e liberadas para operação ou que já tenha atingido o prazo máximo de implantação de acordo com os marcos contratuais previstos.

19.9 Para a apuração excepcional da P_{Econ} , fica estabelecido o **Fator de Contribuição da Parcela (FCP)**, que representa a margem de contribuição projetada de cada serviço na economia global do projeto, estipulada sob a seguinte proporção:

- a) Migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL): 14,4%;
- b) Geração Distribuída (GD) de Terceiros: 12,5%;
- c) Usina Solar Fotovoltaica de Solo: 37,1%;
- d) Sistemas Solares Fotovoltaicos de Telhado (GD local): 36,0%.

19.9.1 Enquanto o objeto não for integralmente comissionado, as variáveis de cálculo, em especial o $CP_{Ofertado}$, T_{Max} e o V_{Base} , sofrerão a incidência estrita do Fator de Contribuição da Parcela (FCP) correspondente aos serviços já ativados, conforme exposto no ANEXO IV – INDICADORES DE DESEMPENHO

19.10 Na hipótese de inadimplemento da obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA a cargo do PODER CONCEDENTE, incidirá, em conformidade com o disposto no art. 11, inc. VII da Lei Municipal n.º 3.620/17, multa de 2% (dois por cento) sobre os valores vencidos e não pagos, e juros segundo a taxa que estiver em vigor para a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal.

19.11 O PODER CONCEDENTE obriga-se a proceder, periodicamente e sempre que necessário, ao empenho de recursos orçamentários suficientes para arcar com as obrigações pecuniárias decorrentes deste CONTRATO, observada a legislação pertinente à matéria orçamentária e financeira.

19.12 O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA será realizado por meio de recursos advindos da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, indicada pelo PODER CONCEDENTE no respectivo exercício financeiro, observada a legislação pertinente à matéria orçamentária e financeira.

19.12.1 O PODER CONCEDENTE poderá designar fontes de recursos diversas em substituição à dotação orçamentária indicada na Cláusula 19.12, como fundos municipais especiais previstos em lei.

19.13 O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA será sempre feito em benefício da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 20 – DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E VERIFICADOR INDEPENDENTE

20.1 O PODER CONCEDENTE se valerá de serviço técnico prestado por VERIFICADOR INDEPENDENTE para auxiliá-la no acompanhamento e fiscalização da execução do presente CONTRATO, notadamente na avaliação do cumprimento das metas e INDICADORES DE DESEMPENHO, no cálculo do FATOR DE DESEMPENHO e no cálculo do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

20.1.1 O PODER CONCEDENTE deverá contratar o VERIFICADOR INDEPENDENTE até o segundo mês da FASE PRELIMINAR, acompanhado da comprovação do atendimento dos requisitos previstos na Cláusula 20.3.

20.2 O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades, realizará as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto à

CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo, para tanto, ter assegurado acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

20.2.1 Em especial, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ter acesso e analisar os dados constantes do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, a fim de aferir eventuais descumprimentos do disposto no CADERNO DE ENCARGOS e seus impactos sobre os INDICADORES DE DESEMPENHO.

20.3 O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas com alto grau de especialização técnica e adequada organização, aparelhamento e corpo técnico, além de destacada reputação ética junto ao mercado e com notória especialização na aferição de qualidade na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

20.3.1 O VERIFICADOR INDEPENDENTE e seus prepostos não poderão ter e nem ter tido nenhum tipo de vínculo com a CONCESSIONÁRIA e suas partes relacionadas, e com o PODER CONCEDENTE, nem deles ter percebido qualquer forma de remuneração, nos 12 (doze) meses precedentes à publicação do EDITAL.

20.4 O VERIFICADOR INDEPENDENTE apurará o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO em periodicidade trimestral e, anualmente, calculará o FATOR DE DESEMPENHO, observada a previsão da Cláusula 19.9.1.

20.5 O FATOR DE DESEMPENHO será aplicado à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA em conjunto com o reajuste.

20.5.1 O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável pelo cálculo do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, considerando o reajuste, e do valor da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA, considerando o FATOR DE DESEMPENHO, o compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS porventura exploradas pela CONCESSIONÁRIA e a PENALIDADE POR FRUSTRAÇÃO DE ECONOMIA.

20.5.2 O VERIFICADOR INDEPENDENTE encaminhará ao PODER CONCEDENTE, as memórias de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, em até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para o reajuste.

20.6 O PODER CONCEDENTE homologará os valores anuais da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA com base nos cálculos apresentados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

20.7 Tendo sido analisada a memória de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA pelo PODER CONCEDENTE, e havendo conclusão no sentido de que os cálculos do VERIFICADOR INDEPENDENTE estão corretos, deverá o PODER CONCEDENTE homologar os valores da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA apresentados, comunicando formalmente a CONCESSIONÁRIA a esse respeito.

20.7.1 Caberá à CONCESSIONÁRIA informar o AGENTE FINANCEIRO acerca dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da comunicação do PODER CONCEDENTE.

20.7.2 No mês subsequente, o AGENTE FINANCEIRO deverá proceder ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA à CONCESSIONÁRIA.

20.8 O PODER CONCEDENTE somente poderá deixar de homologar os cálculos apresentados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE caso comprove, de forma fundamentada, que:

20.8.1 houve erro no cálculo do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA;

20.8.2 houve erro na indicação dos índices aplicáveis ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA;

20.8.3 houve erro no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA, decorrente de erro na aplicação do FATOR DE DESEMPENHO à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA;

20.8.4 houve erro no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA, decorrente de erro na aplicação do percentual de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS com o PODER CONCEDENTE;

20.8.5 houve erro no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA, decorrente de erro na aplicação da PENALIDADE POR FRUSTRAÇÃO DE ECONOMIA; e

20.8.6 não se completou o período previsto para reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

20.9 Na hipótese de o PODER CONCEDENTE não concordar, total ou parcialmente, com as memórias de cálculo elaboradas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverá informar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, com cópia à CONCESSIONÁRIA, fundamentadamente.

20.9.1 O VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de 7 (sete) dias para reavaliar os cálculos e informar as PARTES, acerca de seu entendimento, sem prejuízo da possibilidade de pagamento da parcela incontroversa da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA até decisão definitiva acerca da matéria.

20.9.2 Caso o VERIFICADOR INDEPENDENTE reconheça o erro e retifique o cálculo realizado, os valores das diferenças devidas sobre as faturas anteriores à manifestação do VERIFICADOR INDEPENDENTE serão pagos pelo AGENTE FINANCEIRO na primeira fatura subsequente àquela decisão.

20.9.3 Caberá à CONCESSIONÁRIA informar o AGENTE FINANCEIRO acerca dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da comunicação do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

20.9.4 Caso o VERIFICADOR INDEPENDENTE ratifique os cálculos iniciais, quaisquer das PARTES poderá acionar o COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS para solucionar a divergência, prevalecendo a decisão do PODER CONCEDENTE até a decisão do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS.

20.10 Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste nos prazos estabelecidos na presente Cláusula, seu silêncio será considerado como anuência tácita.

20.11 O VERIFICADOR INDEPENDENTE também auxiliará o PODER CONCEDENTE no acompanhamento, auditoria, supervisão e fiscalização dos SISTEMAS FOTOVOLTAICOS, com a finalidade de assisti-lo no ateste de comissionamento dos módulos e da infraestrutura disponibilizada, observados o ANEXO VIII – DIRETRIZES PARA O VERIFICADOR INDEPENDENTE e o ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS.

CLÁUSULA 21 – DA GARANTIA PÚBLICA

21.1 Para fins de garantia do fiel cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE vincula e cede fiduciariamente, em favor da CONCESSIONÁRIA, os RECURSOS CEDIDOS.

21.2 A CONTA VINCULADA e a CONTA GARANTIA deverão ser abertas, pelo PODER CONCEDENTE, junto a AGENTE FINANCEIRO, que deverá ser contratado, nos termos do ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, até o final da FASE PRELIMINAR.

21.3 Em caso de inadimplemento do PODER CONCEDENTE no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA ou de qualquer outra obrigação pecuniária decorrente deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá executar a GARANTIA PÚBLICA, mediante comunicação formal ao AGENTE FINANCEIRO, que deverá transferir à conta de livre movimentação da CONCESSIONÁRIA os recursos depositados na CONTA GARANTIA no

montante correspondente ao inadimplemento, acrescido de juros e multa, na forma da Cláusula 19.7.

21.4 Os termos, condições e procedimentos para a execução da GARANTIA PÚBLICA estão previstos no ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

21.4.1 Em qualquer hipótese, a execução da GARANTIA PÚBLICA não dependerá de anuência do PODER CONCEDENTE.

21.5 Caso, por qualquer motivo, a CONTA VINCULADA ou a CONTA GARANTIA sejam extintas, desconstituídas ou, de qualquer maneira, inviabilizadas antes de liquidadas todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE por força do presente CONTRATO, o PODER CONCEDENTE se obriga a substituir o mecanismo de GARANTIA PÚBLICA por outro de liquidez equivalente e que seja prévia e expressamente aceito pela CONCESSIONÁRIA.

21.5.1 A CONCESSIONÁRIA poderá recusar, motivadamente, o novo mecanismo de GARANTIA PÚBLICA, incluindo no caso de não ser aceito pelos FINANCIADORES da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

21.6 A não implementação do novo mecanismo de GARANTIA PÚBLICA em até 90 (noventa) dias contados da data de extinção, desconstituição ou inviabilização da CONTA VINCULADA ou da CONTA GARANTIA confere à CONCESSIONÁRIA o direito de rescisão deste CONTRATO.

CLÁUSULA 22 – DAS RECEITAS ACESSÓRIAS

22.1 A CONCESSIONÁRIA poderá explorar atividades econômicas que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS, diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, em regime de direito privado, mediante autorização do PODER CONCEDENTE.

22.1.1 A remuneração será livremente pactuada entre a CONCESSIONÁRIA e a outra parte contratante, sendo vedadas quaisquer práticas discriminatórias, nos termos da legislação vigente.

22.1.2 O prazo da atividade ou empreendimento gerador de RECEITAS ACESSÓRIAS não poderá exceder o prazo desta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

22.1.3 O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar sobre o pedido de exploração de RECEITA ACESSÓRIA apresentado pela CONCESSIONÁRIA, após o qual o pedido será considerado aprovado.

22.1.4 Eventual negativa do PODER CONCEDENTE deverá ser instruída com fundamentação pormenorizada, que indique os pressupostos de fato e de direito que impedem a exploração da RECEITA ACESSÓRIA.

22.2 As PARTES compartilharão as RECEITAS ACESSÓRIAS na proporção de 15% (quinze por cento) do faturamento bruto da atividade para o PODER CONCEDENTE e 85% (oitenta e cinco) para a CONCESSIONÁRIA.

22.2.1 Será admitida a redução do percentual de compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS previsto na Cláusula 22.2 como forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para viabilização econômico-financeira da atividade explorada pela CONCESSIONÁRIA, mediante a concordância das PARTES.

22.3 Para fins deste CONTRATO, as RECEITAS ACESSÓRIAS são consideradas aleatórias, de modo que a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco a quaisquer indenizações pelos investimentos realizados.

22.4 Não serão consideradas RECEITAS ACESSÓRIAS aquelas decorrentes de aplicações no mercado financeiro, valores recebidos de seguros e por indenizações ou penalidades pecuniárias decorrentes de contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros.

22.5 O compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS deverá ser computado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA.

22.6 Ficam pré-autorizadas a exploração das seguintes atividades de RECEITAS ACESSÓRIAS pela CONCESSIONÁRIA:

(i) comercialização de atributos ambientais, incluindo-se e não limitado a à venda de selos para comprovação do consumo de energia limpa e ao abatimento de metas de emissões (Certificados de Energia Renovável “I-REC”) e de créditos de carbono, nos termos da Lei Federal n. 15.042/2024; e

(ii) caso a produção da usina fotovoltaica supere a demanda contratada pelo município, o excedente poderá ser direcionado a outros consumidores ou compensado em outras unidades, nos termos da Lei Federal n. 14.300/2022.

CLÁUSULA 23 – DO REAJUSTE

23.1 A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA será reajustada anualmente pela aplicação da variação do IPCA no período, tendo como referência a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

23.2 O primeiro reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA será realizado no início da FASE DE OPERAÇÃO, considerando a variação do IPCA desde a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

23.2.1 Caso não tenham decorridos 12 (doze) meses entre a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES e o início do pagamento, o primeiro reajuste será realizado apenas após o transcurso dos 12 (doze) meses da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

23.2.2 A data do primeiro reajuste do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA será considerada como data-base para efeito dos reajustes anuais seguintes.

23.3 Caso o IPCA venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice

substituto, as PARTES elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente

23.4 O cálculo do reajuste será realizado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, em conjunto com o cálculo da incidência do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos da CLÁUSULA 20.

CLÁUSULA 24 – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

24.1 Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

24.1.1 Em conformidade com o disposto no art. 12, inc. IV da Lei Municipal n.º 3.620/17, deverá a CONCESSIONÁRIA, no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução do objeto da PPP, ressalvadas as hipóteses expressamente excepcionadas neste Capítulo.

Seção I – Riscos da Concessionária

24.2 A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável pelos riscos e obrigações abaixo elencados, bem como todos os riscos previstos no ANEXO X – MATRIZ DE RISCOS:

24.2.1 Construção de edificações ou crescimento de árvores que projetem sombras sobre a usina;

24.2.2 Presença de sujeira, foligem ou corpo estranho sobre os módulos fotovoltaicos de modo a causar perda de geração ao risco de surgimento de pontos quentes que danifique o equipamento;

24.2.3 Ação da fauna e flora sobre os equipamentos de modo a prejudicar o funcionamento ou mesmo o acesso a fácil manutenção;

24.2.4 Risco de descumprimento dos marcos do cronograma de investimentos e de atraso na entrega das usinas (início da operação

comercial). Engloba atrasos motivados por falhas de planejamento ou execução das obras, condições geológicas, geotécnicas ou climáticas adversas (ainda que imprevistas), além de ineficiência ou demora na obtenção de licenças (ambientais, de instalação e operação) e na tramitação de documentação exigida pela distribuidora de energia, cujos trâmites sejam de responsabilidade do Concessionário;

24.2.5 Risco de ocorrência de erros sistêmicos ou operacionais por parte da concessionária de energia local na medição da energia excedente injetada na rede, bem como falhas na contabilização, faturamento ou na correta distribuição dos créditos de energia para as unidades consumidoras beneficiadas, resultando na frustração ou redução da economia financeira projetada para o projeto;

24.2.6 Vencimento do prazo de utilização dos créditos de energia alocados aos próprios beneficiados;

24.2.7 Incêndio nas instalações advindo dos sistemas instalados pela CONCESSIONÁRIA;

24.2.8 Execução do valor investido como Garantia de Fiel Cumprimento;

24.2.9 Elevação das taxas de importação de equipamentos fotovoltaicos;

24.2.10 Elevação dos insumos como aço, cobre e silício;

24.2.11 Elevação dos preços de frete internacional;

24.2.12 Atraso no Licenciamento Ambiental;

24.2.13 Risco de inadimplência do CONCESSIONÁRIO junto às instituições financeiras;

24.2.14 Falência do CONCESSIONÁRIO;

24.2.15 Greve interna: ocorrência de greve dos empregados do Prestador de Serviço e/ou de seus subcontratados;

24.2.16 Intervenção por descumprimento do Contrato por parte do Prestador de Serviço;

24.2.17 Inadimplemento de obrigações contratuais pelo Titular dos Serviços ou Poder Concedente;

24.2.18 Responsabilização do Prestador de Serviço por danos ambientais por ele causados;

24.2.19 Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões ambientais exigidas para construção ou operação das novas instalações, de responsabilidade do Prestador de Serviço;

24.2.20 Custeio e execução das ações necessárias ao cumprimento das condicionantes ambientais, mitigatórias ou compensatórias, exigidas pelas licenças ambientais prévia, de instalação e de operação necessárias às obras, inclusive de expansão do sistema e à prestação dos serviços. Alteração na vegetação e no habitat de animais. Alteração e degradação da paisagem. Alterações morfológicas e instabilidade temporária da superfície do solo;

24.2.21 Consequências decorrentes do descumprimento de condicionantes de licenciamento ambiental;

24.2.22 Risco de ocorrência de acidentes de trabalho (incluindo choques elétricos), danos materiais ou morais a terceiros e aos bens da concessão, decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou falhas gerais na realização de obras e operações. Engloba a responsabilização objetiva por transtornos ocasionados por funcionários do Prestador de Serviço ou de eventuais terceiros subcontratados;

24.2.23 Defeitos nos equipamentos sob responsabilidade do Prestador de Serviço;

24.2.24 Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato não estimados inicialmente;

24.2.25 Não atingimento das metas e indicadores de desempenho pelo Prestador de Serviço;

24.2.26 Modificação das especificações de serviço e/ou inovações técnica e tecnológica determinadas pelo Titular dos Serviços ou Poder Concedente;

24.2.27 Risco de ocorrência de falhas técnicas em geral com impacto no fornecimento de energia, decorrentes de problemas ou vícios no projeto de engenharia, má execução das obras, acidentes, ou utilização de materiais e equipamentos inadequados (de qualidade inferior ao esperado para o projeto). Engloba eventos que gerem necessidade de intervenções não previstas, resultando em elevação de custos de implantação e operação, atrasos cronológicos, perda de segurança e qualidade, ou redução/inviabilização da capacidade de geração e compensação da usina;

24.2.28 Transações entre Partes Relacionadas;

24.2.29 Custos com impostos e outros tributos incidentes não previstos sobre a operação e atividades realizadas pelo Prestador de Serviço;

24.2.30 Obrigações tributárias ou previdenciárias inadimplidas pelo Prestador de Serviço;

24.2.31 Problemas de liquidez financeira, em que a Prestador de Serviço apresenta problemas de caixa e resulta na impossibilidade de continuação dos investimentos e prestação do serviço;

24.2.32 Indisponibilidade de financiamentos ou aumento do custo de capital;

24.2.33 Risco de majoração geral dos custos da Concessão e ocorrência de custos excessivos verificados durante a execução das obras ou prestação dos serviços. Engloba o impacto financeiro decorrente de erros de orçamento, surgimento de custos não previstos inicialmente no projeto de engenharia e a variação em custos de insumos e mão de obra. Este cenário resulta na necessidade de consumir recursos não planejados, causando impactos financeiros diretos no caixa do Parceiro Privado;

24.2.34 Não efetivação das receitas alternativas esperadas pelo Prestador de Serviço;

24.2.35 Constatação superveniente de erros ou omissões na Proposta Comercial;

24.2.36 Elevação das taxas básicas de juros durante a vigência do Contrato;

24.2.37 Variação inflacionária nos custos do Projeto, acima do índice definido para reajustamento do contrato;

24.2.38 Diminuição de retorno econômico dos investimentos realizados por ineficiência operacional do Prestador de Serviço;

24.2.39 Comoções sociais, manifestações ou protestos públicos que atrapalhem ou paralitem a operação, desde que relacionadas à operação ineficiente do Prestador de Serviço;

24.2.40 Erros de estimativas de custos e/ou gastos (incluindo com insumos, custos operacionais, entre outros), falhas no planejamento e na execução das atividades objeto do Contrato de Concessão;

24.2.41 Gastos resultantes de defeitos ocultos dos telhados e suas estruturas;

24.2.42 Obsolescência tecnológica dos ativos da Concessão;

24.2.43 Encampação;

24.2.44 Problemas de armazenagem de Ativos, não causados pelo Contratante;

24.2.45 Entraves da Distribuidora local - referentes a documentação e critérios técnicos;

24.2.46 Dano à infraestrutura da distribuidora de energia. Aplicação de sanções, multas e penalidades da Distribuidora ao Contratado, em referência à Usina e à GD;

24.2.47 Atrasos ou não obtenção dos recursos financeiros;

- 24.2.48 Prejuízos causados pelo CONCESSIONÁRIO;
- 24.2.49 Variação de custos, acima do previsto, na prestação de serviços;
- 24.2.50 Variação nos financiamentos;
- 24.2.51 Contratado não possui recursos ou não obtém financiamento para obra;
- 24.2.52 Não entrega da obra;
- 24.2.53 Problemas no comissionamento;
- 24.2.54 Entrega com problemas graves;
- 24.2.55 Incidentes de operação com oscilação no fornecimento;
- 24.2.56 Quebra de equipamentos;
- 24.2.57 Baixa qualidade dos Ativos da Usina;
- 24.2.58 Custos advindos da necessidade de complementação, correção ou reexecução da estruturação da Contrato;
- 24.2.59 Atraso na liberação dos recursos para construção pela Contratada/Concessionária;
- 24.2.60 Problemas nas soluções de TI, suporte, gestão, e demais insumos e equipamentos da infraestrutura de operação;
- 24.2.61 Problemas, erros e perdas na gestão de documentos, relatórios, conteúdos e semelhantes;
- 24.2.62 Falência do subcontratado;
- 24.2.63 Decretação de caducidade da Contrato por insuficiência de desempenho;
- 24.2.64 Custos advindos do não cumprimento da legislação empresarial e/ou societária;
- 24.2.65 Custos por má gestão ou negligência na execução do contrato pelo Contratado;

- 24.2.66 Dano ao sistema fotovoltaico devido a falha nos diodos de proteção;
- 24.2.67 Dano ao sistema por surtos de tensão;
- 24.2.68 Dano causado por inoperância das proteções da usina;
- 24.2.69 Surgimento de novas tecnologias;
- 24.2.70 Atrasos em licenciamentos causados por irregularidades do Contratado ou do projeto;
- 24.2.71 Cancelamento das apólices dos seguros;
- 24.2.72 Inexistência, ou Perda da Vigência das Apólices de Seguro;
- 24.2.73 Invasão do terreno por terceiros;
- 24.2.74 Impossibilidade de implantação das usinas nos terrenos alocados por descoberta após o início das obras;
- 24.2.75 Custos por descumprimento da legislação trabalhista;
- 24.2.76 Incidência de impostos e tributos por erro de premissa do plano de negócio;
- 24.2.77 Dano Ambiental, ou outros temas referentes a questões ambientais. Incluídos descartes irregulares e demais danos ambientais;
- 24.2.78 Variação Cambial durante a Obra - 12 meses;
- 24.2.79 Variação cambial durante a fase de execução do projeto - 35 anos;
- 24.2.80 Variação do desempenho esperado, a menor;
- 24.2.81 Variação do desempenho esperado, a maior;
- 24.2.82 Insolvência do Contratado;
- 24.2.83 Diminuição da remuneração por dificuldades de atingir índices de desempenho;
- 24.2.84 Falha na remoção, reposicionamento de ponto de Bandeja ou Módulo de Geração Solar;

- 24.2.85 Atraso injustificados - no início da Operação;
- 24.2.86 Atraso justificados - no início da Operação;
- 24.2.87 Insolação maior do que o previsto, com danos aos equipamentos;
- 24.2.88 Nível de Serviço abaixo do previsto;
- 24.2.89 Custos adicionais de encampação por interesse público;
- 24.2.90 Má estimativa de custos de manutenção;
- 24.2.91 Incapacidade técnica da empresa detentora do contrato;
- 24.2.92 Alteração da equipe responsável técnica da CONCESSIONÁRIA;
- 24.2.93 Atrasos no cumprimento dos prazos previstos para a migração das unidades consumidoras para o ACL, por fato inimputável ao Poder Concedente;
- 24.2.94 Erros, omissões, vícios, irregularidades e inconformidades na migração das unidades para o ACL por fatos ou atos imputados à Concessionária ou a terceiros por ela contratados;
- 24.2.95 Atrasos nos prazos definidos pela CCEE para contabilização, registro, liquidação de energia, e quaisquer outras obrigações atinentes ao Agente;
- 24.2.96 Divergências de preços entre submercados, preço horário, preço semanal;
- 24.2.97 Custos incorridos e as perdas assumidas em razão da alteração superveniente de normas do Corpo de Bombeiros, de normas técnicas e/ou de normas de segurança;
- 24.2.98 Dificuldade na contratação de energia de terceiros (GD) por indisponibilidade de oferta na área da distribuidora (Enel RJ) ou deságio insuficiente para viabilizar a economia exigida no projeto;
- 24.2.99 O terceiro contratado pela SPE falha na injeção da energia acordada (atrasos em usinas próprias, falência ou problemas operacionais), reduzindo o volume de créditos remotos;

24.2.100 Novas linhas de financiamento de instituições financeiras públicas;

24.2.101 Não aprovação ou rejeição dos projetos básicos ou executivos de implantação das usinas fotovoltaicas (solo e telhados) pelo Poder Concedente e/ou Verificador Independente devido a erros, omissões ou não aderência às especificações do Caderno de Encargos, acarretando à Concessionária a obrigação de readequá-los.

24.3 A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE incólume de qualquer demanda ou prejuízo que este vier a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, subcontratados e terceiros com quem ela tenha contratado ou por qualquer pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

24.4 A CONCESSIONÁRIA também deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE a salvo de despesas processuais, honorários sucumbenciais e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, ele venha a arcar em razão das hipóteses previstas na cláusula anterior.

24.5 A variação do preço da energia elétrica não dará ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

24.6 A CONCESSIONÁRIA declara:

24.6.1 Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO; e

24.6.2 Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA ECONÔMICA e assinatura do CONTRATO.

24.7 A materialização de qualquer risco alocado à CONCESSIONÁRIA não dará ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Seção II – Riscos do Poder Concedente

24.8 A PODER CONCEDENTE é integral e exclusivamente responsável pelos riscos e obrigações abaixo elencados:

24.8.1 Negativa do acesso elétrico à rede de média tensão pela Distribuidora de energia;

24.8.2 Risco de inviabilização, atraso ou onerosidade excessiva na conexão das usinas à rede elétrica, decorrente de negativas na emissão do parecer de acesso pela Distribuidora local, imposição de custos e prazos de adequação de rede desproporcionais (inviabilidade técnica/financeira), ou a não disponibilização dos recursos de coparticipação regulatória cabíveis;

24.8.3 Mudança das informações indicadas pelo Orçamento Estimado na época do Orçamento de Conexão;

24.8.4 Recursos serem divididos entre outros projetos;

24.8.5 Atraso na disponibilização de recursos;

24.8.6 Risco de constatação de que os telhados, terrenos ou espaços físicos inicialmente disponibilizados pelo Poder Concedente são estruturalmente inadequados para a ancoragem e instalação dos sistemas fotovoltaicos, ou de que a área útil total liberada seja insuficiente para comportar a infraestrutura necessária e atingir a capacidade de geração exigida pelo projeto;

24.8.7 Atraso no processo de segmentação da área para oferecimento ao empreendimento;

24.8.8 Falta de recurso para pagamento da Garantia de Conexão;

24.8.9 Mudança regulatória quanto ao sistema de compensação de créditos;

24.8.10 Premissas de geração acima do verificado;

24.8.11 Passivos e/ou irregularidades ambientais não conhecidos pelas Partes, anteriores à adjudicação do contrato;

24.8.12 Remoção de bens para liberação de áreas;

24.8.13 Atraso na entrega dos bens públicos pelo Concedente sem motivo técnico justificado;

24.8.14 Fato do Príncipe ou Ato da Administração: determinação unilateral do Poder Público que afete a operação e/ou o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão;

24.8.15 Alteração de alíquotas ou Incidência de novos tributos, que antes da assunção do Contrato pelo Prestador de Serviço não eram cobrados (ex.: ISS, IPTU), exceto impostos sobre a renda;

24.8.16 Imposição de alterações unilaterais, pelo Contratante ou Poder Concedente, quanto às obrigações do Prestador de Serviço, aos índices de qualidade dos serviços e/ou às especificações técnicas do Projeto, que acarretem aumento de custos, novos investimentos ou redução de receitas;

24.8.17 Atrasos no decurso do período de operação assistida, gerados pelo Titular dos Serviços ou Poder Concedente ou em razão de eventos inteiramente alheios à esfera de controle da nova Prestadora de Serviço;

24.8.18 Atraso no pagamento das Remunerações;

24.8.19 Falta de Pagamento das Remunerações;

24.8.20 Prejuízos causados ao CONCESSIONÁRIO pelo PODER CONCEDENTE;

24.8.21 Decisão de novos governos contrária ao Contrato;

24.8.22 Atrasos em licenciamentos causados por irregularidades do PODER CONCEDENTE;

24.8.23 Desaprovação dos moradores locais, próximos às usinas;

24.8.24 Incidentes de Tecnologia da Informação, Comunicação, Telemetria e Telegestão, causados pela Distribuidora, ou pelo Contratante;

24.8.25 Problemas ou imprevistos com a área disponível;

24.8.26 Inviabilidade da área;

24.8.27 Problemas referentes a posse, propriedade, ou similares;

24.8.28 Custos gerados por atrasos do Contratante na liberação de locais ou instalações ou na entrega de documentos;

24.8.29 Descumprimento total ou parcial das condições de Garantia Pública;

24.8.30 Atrasos na migração das unidades ao ACL decorrentes da falta de documentação necessária, devidamente solicitada pela Concessionária ao Poder Concedente e por este não entregue, impossibilitando o cumprimento dos prazos previstos no Edital;

24.8.31 Impactos decorrentes da Emenda Constitucional n. 132/2023 serão considerados como criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que incidam diretamente sobre a contraprestação, serviços prestados pela concessionária ou suas subcontratadas, ou sobre o objeto, e cuja criação, alteração ou extinção ocorra após a data de entrega das propostas;

24.8.32 Prejuízos, interrupções ou descumprimento das obrigações contratuais em decorrência de falhas ou interrupção na distribuição ou transmissão de energia elétrica, decorrentes de blackout, racionamento ou apagão no âmbito do sistema elétrico sob responsabilidade da Distribuidora;

24.8.33 Alteração nos critérios de incidência de ICMS, previstos na Lei Estadual n. 9.945/2022, que produzam efeitos sobre a concessão;

24.8.34 Atrasos decorrentes de localização de objetos ou sítios arqueológicos, aumentando o custo da obra e atrasando a sua execução;

24.8.35 Superveniência de tombamento dos imóveis e/ou de bens materiais ou imateriais relacionados à concessão ou localizados no entorno do terreno e dos telhados que enseje investimentos, custos e despesas, em função de impactos nas premissas e projetos originais no âmbito da concessão;

24.8.36 Ação do Poder Concedente motivada por razões políticas, tais como suspensão imotivada ou com falsa motivação do pagamento da Contraprestação, incentivos a manifestações públicas contra a Concessionária, “encampação branca”, entendida como a tentativa de retomada da operação dos serviços pelo Poder Concedente sem seguir o procedimento legal cabível, bem como a tolerância oficial a condutas ilícitas que impactem diretamente a execução do Contrato e quaisquer outras ações do Poder Concedente, comprovadamente motivadas por razões políticas;

24.8.37 Inadimplemento na constituição de Conta Garantia e de Conta Vinculada, por razões imputáveis ao Poder Concedente;

24.8.38 Exigência, por parte do Concedente, de novos investimentos, adicionalmente àqueles previstos contratualmente;

24.8.39 Risco de interrupção e rescisão antecipada do contrato a pedido do Concessionário, seja por via administrativa ou judicial, motivada pelo descumprimento das obrigações pactuadas por parte do Poder Concedente. A concretização deste evento enseja a dilatação do prazo previsto para início da geração, possível perda da Garantia de Conexão junto à distribuidora e, caso as usinas já se encontrem em operação, o risco de degradação e redução da geração de energia por força da paralisação e falta de manutenção dos ativos operacionais.

24.9 O PODER CONCEDENTE declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO.

24.10 A materialização dos riscos alocados ao PODER CONCEDENTE, sempre que impactar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO dará ensejo ao seu reequilíbrio econômico-financeiro.

Seção III – Riscos Compartilhados

24.11 As PARTES serão responsáveis por diligenciar e compartilhar a responsabilidade pelos seguintes riscos, nos termos do ANEXO VI – MATRIZ DE RISCOS:

24.11.1 Ocorrência de Solos inadequados para a fundação das estruturas;

24.11.2 Furto de material ou vandalismo;

24.11.3 Instabilidade da rede elétrica de distribuição de energia;

24.11.4 Ação de eventos climáticos extremos. Chuvas, alagamentos, inundações, granizo e outros desastres naturais;

24.11.5 Atraso nas obras de adequação da rede elétrica de modo a prejudicar o cronograma de implantação;

24.11.6 Faturamento da energia por amostragem nos próprios beneficiados;

24.11.7 Mudança abrupta do padrão de consumo de energia dos próprios beneficiados causado pelo PODER CONCEDENTE, ocasionando consumo de unidades consumidoras sem lastro de energia;

24.11.8 Risco de que as obras de implantação ou a rotina de operação das usinas atrapalhem, interrompam ou prejudiquem o funcionamento habitual dos próprios públicos doadores de área;

24.11.9 Elevação do custo de conexão elétrica (demanda contratada de geração);

24.11.10 Limitações de injeção de energia pelas usinas devido à inversão de fluxo energético regional;

- 24.11.11 Elevação do câmbio;
- 24.11.12 Guerras, pandemias, calamidades ou eventos extremos ou de força maior;
- 24.11.13 Alteração na legislação de modo a afetar a prestação do serviço, custos, novos investimentos ou redução de receitas;
- 24.11.14 Término antecipado por força maior, nos casos em que economicamente não é viável prosseguir com o Contrato;
- 24.11.15 Interrupção no fornecimento de internet;
- 24.11.16 Prejuízos de atividades operacionais de responsabilidade do Titular dos Serviços ou Poder Concedente;
- 24.11.17 Prejuízos a terceiros causados direta ou indiretamente pelo Titular dos Serviços ou Poder Concedente ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica por ela contratada, em decorrência de atividades operacionais de sua responsabilidade;
- 24.11.18 Eventuais paralisações e/ou falhas na prestação dos Serviços decorrentes de atividades desempenhadas para execução das obras e atividades operacionais de responsabilidade do Titular dos Serviços ou Poder Concedente;
- 24.11.19 Decretação de calamidade pública por motivo sanitário (ex.: pandemia) que reduza ou paralise a execução dos serviços, acarretando comprovadamente redução de receitas;
- 24.11.20 Consequências decorrentes da inobservância de prazos legais na obtenção de licenças ou autorizações por notória morosidade do órgão ou entidade pública responsável pela emissão do ato;
- 24.11.21 Ocorrência de eventos caracterizados como Caso Fortuito ou Força Maior para os quais há seguro disponível em valores comuns de mercado;
- 24.11.22 Novas restrições urbanísticas que inviabilizem a implementação de investimentos previstos;

24.11.23 Custos diretos e indiretos relacionados a invasões de imóveis que façam parte dos bens da concessão e que tenham sido disponibilizados livres e sem desembaraçados pelo Poder Concedente ao Prestador de Serviço;

24.11.24 Problemas na interação com a Distribuidora de Energia;

24.11.25 Alterações no Projeto da Usina Solar Fotovoltaica solicitados pelo PODER CONCEDENTE para além do que é necessário para atendimento do escopo contratado;

24.11.26 Investimentos adicionais devido ao surgimento de novas tecnologias de equipamentos;

24.11.27 Interferências não previstas;

24.11.28 Rescisão contratual por consenso entre partes;

24.11.29 Anulação do contrato por vícios insanáveis;

24.11.30 Incidência de novos dispositivos legais (leis, decretos, normas ou outros), que impactem os cálculos de performance da Contrato, independente da parte afetada;

24.11.31 Movimentos Sociais que impactem no andamento do projeto;

24.11.32 Caso fortuito ou força maior;

24.11.33 Mudanças nas regras de Medição de Desempenho após o certame licitatório a pedido do PODER CONCEDENTE;

24.11.34 Entraves e atrasos da Distribuidora local – injustificados;

24.11.35 Necessidade de ampliação da infraestrutura elétrica da distribuidora de energia;

24.11.36 Mudanças nas regras de encargos;

24.11.37 Descasamento entre índices de reajustes da Energia Elétrica e da Inflação, frente à Contraprestação;

24.11.38 Alterações nas especificações dos Serviços;

24.11.39 Custos advindos da necessidade de complementação, correção ou reexecução da estruturação do Contratado;

24.11.40 Mudança de Gestão;

24.11.41 Mudança regulatória com impacto no modelo de negócio referência;

24.11.42 Greve externa, decorrentes de greves gerais, não relacionadas à operação da empresa contratada;

24.11.43 Decisões judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem a Prestador de Serviço de prosseguir com a execução contratual, exceto nos casos em que a Prestador de Serviço tiver dado causa à decisão;

24.11.44 Possibilidade de impasses pela distribuidora local de energia na liberação da implantação do sistema de geração distribuída;

24.11.45 Erros, omissões ou inconsistências no cálculo das notas de desempenho (IDGt, IIDD, IDUC, entre outros) ou na consolidação do Relatório Trimestral pela Concessionária, resultando em validação incorreta pelo Verificador Independente e no pagamento a maior ou a menor da Contraprestação Mensal;

24.11.46 Custos diretos, indiretos e perdas financeiras suportados pela Concessionária em virtude da decretação de intervenção administrativa na operação pelo Poder Concedente, exigindo a instauração de discussões prévias para apuração de responsabilidades e a obrigatória recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso a intervenção não tenha sido causada pela SPE.

24.12 As PARTES valer-se-ão do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS para auxiliar na promoção de medidas mitigadoras para riscos compartilhados nas hipóteses de superveniência de CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR ou incerteza contratual.

24.13 Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, proceder-se-á às seguintes alternativas:

24.13.1 Com a finalidade de assegurar a continuidade e a manutenção do CONTRATO, as PARTES poderão optar de comum acordo pela recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO; ou

24.13.2 As partes optarão de comum acordo pela extinção da concessão, tendo-se por base as consequências do evento para a continuidade do OBJETO DO CONTRATO.

24.14 Definição de Caso Fortuito, Força Maior, Fato do Príncipe e Ato da Administração:

24.14.1 Para fins do disposto neste regramento de alocação de riscos:

24.14.1.1 CASO FORTUITO: toda situação decorrente de fato alheio à vontade das partes, porém proveniente de atos humanos; constituem nomeadamente caso fortuito os atos de guerra, hostilidades, atos de vandalismo, invasão ou terrorismo;

24.14.1.2 FORÇA MAIOR: consiste no fato resultante de situações independentes da vontade humana; constituem nomeadamente força maior as epidemias globais reconhecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), radiações atômicas, graves inundações, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais, que, diretamente ou indiretamente, afetem as obras, serviços e atividades compreendidos nesta parceria;

24.14.1.3 FATO DO PRÍNCIPE: consiste em toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera ou desonera substancialmente a execução desta parceria;

24.14.1.4 ATO DA ADMINISTRAÇÃO: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e

especificamente sobre esta parceria, retarda, agrava ou impede a sua execução pela concessionária, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes; é hipótese de ato da Administração a inexecução desta parceria por alteração na estrutura político-administrativa do Estado do Rio Grande do Sul que, diretamente, afetem as obras, serviços e atividades compreendidos nesta parceria.

Seção IV – Procedimentos Específicos

Subseção I – Risco de Inadequação dos Telhados

24.15 Na seleção dos TELHADOS para a implementação dos módulos fotovoltaicos, caberá à CONCESSIONÁRIA avaliar os TELHADOS em melhores condições, sendo estes os que não precisam de adequações complexas para a IMPLANTAÇÃO das CENTRAIS GERADORAS.

24.16 Caso seja constatada a irregularidade/inadequação do(s) TELHADO(S) das UNIDADES CONSUMIDORAS do PODER CONCEDENTE durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO OU FASE DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, e não havendo outros TELHADOS disponíveis na lista de reserva de 10% definida na FASE PRELIMINAR, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE o problema identificado e apresentar laudo técnico que comprove a não viabilidade, o qual conterá as seguintes informações:

- (a) descrição do problema;
- (b) viabilidade ou não viabilidade da contratação de energia junto a terceiros para suprir a energia que seria gerada nos telhados irregulares ou comprometidos, visando a otimização dos custos;
- (c) apresentação de medidas de adaptação ou adequação dos telhados, quando possível; e
- (d) apresentação de estimativa de custos para a reforma/adequação do telhado.

24.17 Recebida a comunicação, caberá ao PODER CONCEDENTE, com apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, no prazo de 15 dias, avaliar o laudo técnico, as medidas de adequação propostas e a estimativa de custos para sua realização;

24.17.1 Constatada a viabilidade da proposta de contratação de energia junto a terceiros, o PODER CONCEDENTE anuirá com a substituição dos ativos previstos no EDITAL para os respectivos telhados inadequados pela aquisição de energia junto a terceiros;

24.17.2 Constatada a não viabilidade da proposta de contratação de energia junto a terceiros, o PODER CONCEDENTE poderá optar por indenizar a CONCESSIONÁRIA, mediante Revisão Extraordinária, para que esta realize os reparos necessários, além do reestabelecimento de prazos, dentro dos 35 (trinta e cinco) anos de CONTRATO, sem a aplicação de nenhuma penalidade à CONCESSIONÁRIA;

24.17.3 Constatada a impossibilidade de adequação da estrutura do TELHADO ou o dispêndio excessivo de recursos para o seu reparo, a instauração de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, mediante solicitação fundamentada, com o intuito de reaver obrigações contratuais ou outras medidas necessárias para assegurar o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

24.17.4 A análise de viabilidade de que trata a Cláusula 24.17.1 deverá preservar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e, caso o FORNECIMENTO DE ENERGIA junto a terceiro ocasione aumento de custos, o PODER CONCEDENTE deverá realizar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em procedimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

Subseção II – Risco de Conexão em Telhados

24.18 No âmbito do risco de conexão à rede pública na implantação dos TELHADOS, a CONCESSIONÁRIA enviará formalmente ao PODER

CONCEDENTE laudo técnico avaliando a necessidade de adequação e reforço da rede da DISTRIBUIDORA para possibilitar a conexão, fundamentado pela decisão da DISTRIBUIDORA LOCAL no procedimento de consulta de acesso.

24.18.1 Havendo TELHADO disponível no CADASTRO RESERVA DE 10%, a CONCESSIONÁRIA comunicará o fato formalmente ao PODER CONCEDENTE, para que este proceda com a substituição da UNIDADE CONSUMIDORA.

24.18.2 Não havendo TELHADOS para efetuar a substituição, a CONCESSIONÁRIA apresentará laudo técnico com o seguinte conteúdo:

- (a) problemas identificados e ações de adequação e reforço da rede solicitadas pela Distribuidora local;
- (b) viabilidade da contratação de energia junto a terceiros para suprir a energia que seria gerada, visando a otimização dos custos;
- (c) apresentação de estimativa de custos para a adequação ou o reforço da rede da distribuidora; e
- (d) propor outras áreas de telhados disponíveis, público ou privados, para a implantação dos módulos fotovoltaicos.

24.19 O PODER CONCEDENTE, com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, avaliará o laudo técnico da CONCESSIONÁRIA e se manifestará, em até 15 (quinze) dias.

24.19.1 Constatada a viabilidade da proposta de contratação de energia junto a terceiros, o Poder Público anuirá com a substituição dos ativos previstos no Edital para os respectivos telhados com risco de conexão pelo FORNECIMENTO DE ENERGIA ADVINDA DE TERCEIROS;

24.19.2 Constatada a não viabilidade da proposta de contratação de energia junto a terceiros, o PODER CONCEDENTE poderá optar por indenizar a CONCESSIONÁRIA, mediante REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, para que esta realize os reparos e reforços

necessários, além do reestabelecimento de prazos, sem a aplicação de nenhuma penalidade à CONCESSIONÁRIA;

24.19.3 Constatada a inviabilidade na adequação, reforço ou ampliação da rede da distribuidora para realizar a conexão da CENTRAL GERADORA do TELHADO, avaliar-se-á a possibilidade de implantação dos módulos fotovoltaicos nos TELHADOS propostos pela Concessionária, de modo que esta se responsabilize pelo aluguel do telhado de terceiros, tendo o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e ao reestabelecimento de prazos.

24.19.3.1 Tratando-se de TELHADO PÚBLICO, o PODER CONCEDENTE anuirá a substituição e efetuará a liberação da área para a instalação dos módulos fotovoltaicos, caso constate a viabilidade de implantação dos módulos no telhado substituto.

24.19.4 Constatado o dispêndio excessivo de recursos para alteração da área de implantação dos módulos fotovoltaicos, recomenda-se a instauração de Revisão Extraordinária, mediante solicitação fundamentada, com o intuito de reaver obrigações contratuais ou outras medidas necessárias para assegurar o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Subseção III – Risco de Conexão da Usina

24.20 No âmbito do risco de conexão à rede pública na implantação da USINA, caberá à CONCESSIONÁRIA enviar formalmente ao PODER CONCEDENTE laudo técnico avaliando a necessidade de adequação e reforço da rede da distribuidora para possibilitar a conexão, fundamentado pela decisão da DISTRIBUIDORA LOCAL no procedimento de consulta de acesso.

24.20.1 A CONCESSIONÁRIA apresentará laudo técnico com o seguinte conteúdo:

(a) problemas identificados e ações de adequação e reforço da rede solicitadas pela Distribuidora local;

(b) viabilidade da contratação de energia junto a terceiros para suprir a energia que seria gerada, visando a otimização dos custos;

(c) apresentação de estimativa de custos para a adequação ou o reforço da rede da distribuidora; e

(d) propor outros terrenos disponíveis, público ou privados, para a implantação da Usina.

24.21 O PODER CONCEDENTE, com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, avaliará o laudo técnico da CONCESSIONÁRIA e se manifestará, em até 15 (quinze) dias.

24.21.1 Constatada a viabilidade na reparação da rede, o PODER CONCEDENTE poderá optar por indenizar a CONCESSIONÁRIA, mediante REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, para que esta realize os reparos e reforços necessários, assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro, vedada a ampliação do prazo para fins de reequilíbrio, sem a aplicação de nenhuma penalidade à CONCESSIONÁRIA;

24.21.2 Constatada a inviabilidade na adequação, reforço ou ampliação da rede da DISTRIBUIDORA para realizar a conexão da USINA FOTOVOLTAICA, avaliar-se-á a possibilidade de implantação da USINA FOTOVOLTAICA nos terrenos propostos pela CONCESSIONÁRIA, de modo que esta se responsabilize pelo aluguel ou aquisição do terreno de terceiros, tendo o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e ao reestabelecimento de prazos.

24.21.2.1 Tratando-se de TERRENO PÚBLICO, o PODER CONCEDENTE anuirá a substituição e cederá a área para a instalação da USINA FOTOVOLTAICA, caso constate a viabilidade de implantação no terreno alternativo

24.21.3 Constatado o dispêndio excessivo de recursos para alteração da área de implantação dos módulos fotovoltaicos, recomenda-se a instauração de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, mediante solicitação fundamentada, como o intuito de reaver obrigações contratuais ou outras

medidas necessárias para assegurar o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

24.22 As PARTES deverão envidar esforços para alterar as condições do contrato sobretudo a relação de encargos para o fim de FORNECIMENTO DE ENERGIA no quantitativo necessário para atendimento da demanda do Município de Angra dos Reis/RJ, mantido o equilíbrio econômico-financeiro e, não sendo possível, a rescisão do contrato, avaliando-se as consequências do rompimento e os custos de transação envolvidos.

Subseção IV – Reforma Tributária (Emenda Constitucional n. 132/2023)

24.23 Para fins dos impactos decorrentes da implementação da Emenda Constitucional n. 132/2023, equipara-se o seu tratamento ao risco de alterações de tributos ou encargos legais que incidam diretamente sobre a contraprestação, serviços prestados pela concessionária ou suas subcontratadas, ou sobre o objeto, e cuja criação, alteração ou extinção ocorra após a data de entrega das propostas, com repercussão no equilíbrio econômico-financeiro passível de recomposição.

24.23.1 Os riscos descritos nesta subcláusula não serão assumidos pelo PODER CONCEDENTE no que tange à exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS e atividades relacionadas.

24.24 A materialização do risco ao qual se refere esta subseção será constatada a partir dos seguintes impactos decorrentes da criação, extinção ou alteração de tributos, encargos legais ou de regulação:

24.24.1 Impacto nos pagamentos do PODER CONCEDENTE: a mudança tributária afeta diretamente a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, os aportes ou qualquer outra obrigação financeira devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA nos termos do contrato;

24.24.2 Impacto na carga tributária da própria CONCESSIONÁRIA: a mudança onera a CONCESSIONÁRIA na condição de contribuinte ou

responsável tributário, desde que a obrigação esteja diretamente vinculada à execução dos serviços prestados e do OBJETO;

24.24.3 Impacto via terceiros contratados: a mudança tem como fato gerador uma atividade executada por subcontratados, fornecedores ou prestadores de serviços, desde que essa atividade pudesse, em condições normais de mercado, ter sido realizada diretamente pela CONCESSIONÁRIA.

24.25 O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro considerará a promulgação da Lei Complementar n. 214/2025, a qual institui o IBS, a CBS e o IS, no contexto da Reforma Tributária, no âmbito da regulação contratual, sendo vedada a ampliação de prazos como mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA 25 – DA REVISÃO ORDINÁRIA

25.1 A cada 5 (cinco) anos, contados da ORDEM DE SERVIÇO INICIAL, ocorrerá a revisão ordinária do CONTRATO, observada as condições de processamento e os limites estabelecidos no CONTRATO.

25.2 A revisão ordinária do CONTRATO terá por objetivo:

25.2.1 Atualizar as metas e os INDICADORES DE DESEMPENHO;

25.2.2 Incorporar alterações nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS decorrentes de normas legais e regulamentares; e

25.2.3 promover outras adaptações no objeto do CONTRATO que se fizerem necessárias, conforme entendimento das PARTES, respeitadas as limitações legais e mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

25.3 A atualização dos INDICADORES DE DESEMPENHO poderá ser implementada pela via consensual, mediante acordo entre CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE, ou unilateral, desde que o VERIFICADOR INDEPENDENTE ateste a factibilidade da alteração proposta, observada a

disciplina sobre a alteração unilateral e mantido, em todos os casos, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

25.4 O processo de revisão ordinária será instaurado de ofício pelo PODER CONCEDENTE, que deverá informar com 15 (quinze) dias de antecedência quanto à data e hora de realização da reunião de início dos trabalhos.

25.5 Por ocasião da revisão ordinária, caberá à CONCESSIONÁRIA apresentar ao PODER CONCEDENTE, com cópia para o VERIFICADOR INDEPENDENTE:

25.5.1 Relatório detalhado e atualizado acerca da evolução no atingimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO;

25.5.2 Relatório contendo eventuais alterações de normas legais e regulamentares que tenham importado alterações nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

25.6 O VERIFICADOR INDEPENDENTE emitirá laudo não vinculante a respeito do relatório e documentação apresentados em até 60 (sessenta) dias, para deliberação das PARTES.

25.6.1 O processo de revisão deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

25.6.2 O processo de revisão será concluído por acordo das PARTES ou mediante decisão devidamente fundamentada do PODER CONCEDENTE, com fundamentação que considere o conteúdo do relatório e das manifestações da CONCESSIONÁRIA, assim como as consequências da implementação da medida para a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

25.6.3 Na hipótese de o processo de revisão ser concluído com a alteração unilateral do CONTRATO, esta será obrigatoriamente acompanhada da definição das condições de execução da medida, inclusive quanto às eventuais providências necessárias a cargo do PODER CONCEDENTE para a sua implementação.

25.6.4 Os resultados do processo de revisão ordinária serão devidamente documentados e, caso importem em alterações do CONTRATO, incorporados em aditivo contratual.

25.7 Em caso de discordância quanto à revisão, a CONCESSIONÁRIA poderá acionar os mecanismos de solução de controvérsias previstos na CLÁUSULA 29.

25.8 As PARTES poderão, às suas expensas, ser assistidas por consultores técnicos de qualquer especialidade no curso do processo de revisão e os laudos, estudos, pareceres ou opiniões emitidas por estes deverão ser encarrados ao processo de modo a explicitar as razões que levaram as PARTES ao acordo final ou à eventual divergência.

25.9 As reuniões e audiências realizadas no curso do processo de revisão deverão ser devidamente registradas.

25.10 A realização das revisões ordinárias não exclui o direito das partes à revisão extraordinária quando se verificarem os pressupostos para tanto, nos termos estabelecidos neste CONTRATO.

CLÁUSULA 26 – DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

26.1 As PARTES poderão pleitear revisão extraordinária do CONTRATO, com vistas a promover o seu reequilíbrio econômico-financeiro em face da materialização já verificada ou iminente de riscos alocados à outra PARTE, cujas consequências lhe gerem prejuízos econômico-financeiros e/ou a necessidade da adoção de providências urgentes com vistas a minorar os ônus produzidos ou produzíveis na esfera do CONTRATO.

26.2 A revisão extraordinária do CONTRATO será solicitada pela PARTE que se sentir prejudicada mediante envio de requerimento fundamentado à outra PARTE, considerando a alocação de riscos do CONTRATO.

26.2.1 O requerimento será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial que demonstre cabalmente o desequilíbrio econômico-financeiro, sob pena de não conhecimento.

26.2.2 A apresentação de relatório técnico ou laudo pericial poderá ser excepcionalmente dispensada quando o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO puder ser demonstrado de maneira completa e pormenorizada mediante a apresentação de cálculos e documentos produzidos pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA.

26.2.3 O requerimento deverá conter, se for o caso, as informações sobre:

- (a) A data da ocorrência e provável duração da hipótese que enseja a recomposição;
- (b) A comprovação ou, diante da sua impossibilidade, a estimativa da variação de investimentos, custos, despesas ou receitas;
- (c) Qualquer alteração necessária nas obrigações previstas no CONTRATO;
- (d) A eventual necessidade de aditamento do CONTRATO; e
- (e) A eventual necessidade de liberação do cumprimento de quaisquer obrigações, de qualquer das PARTES.

26.3 Formulado o pedido de recomposição por qualquer das PARTES, a PARTE contrária deverá se manifestar no prazo de até 60 (sessenta) dias para deliberação das PARTES sobre o acatamento ou não do pleito tal como formulado.

26.4 Recebido o pedido, o VERIFICADOR INDEPENDENTE emitirá laudo não vinculante a respeito do pleito em até 60 (sessenta) dias para deliberação das PARTES sobre o acatamento ou não do pleito tal como formulado.

26.5 O PODER CONCEDENTE poderá solicitar à CONCESSIONÁRIA a emissão de laudos complementares.

26.6 O processo de revisão extraordinária deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da apresentação do requerimento pela PARTE solicitante.

26.7 O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do

FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado em razão do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando: (i) os fluxos marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição e (ii) os fluxos marginais necessários para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante aplicação de Taxa de Desconto real anual.

26.8 A Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente líquido deve ser obtida nos seguintes termos:

$$\text{TD: (X)\% X TR}$$

Onde:

TD: Taxa de desconto real anual

TR: Média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros real da venda das Notas do Tesouro IPCA+ (NTN-B Principal ou, na ausência deste, outro que o substitua), ex-ante a dedução do imposto sobre a renda, com vencimento em 2055, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

26.9 Para fins de determinação do FLUXO DE CAIXA MARGINAL sobre custos, despesas, investimentos e receitas, serão utilizados as melhores informações disponíveis de fontes públicas, em função de sua atualidade e aderência à realidade concreta.

26.10 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO poderá ser realizada por qualquer uma das seguintes formas:

- (a) Alteração do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA;
- (b) Aumento, redução, postergação ou modificação de obrigações contratuais;
- (c) Indenização em espécie; ou
- (d) Outras formas admitidas em lei.

26.10.1 É vedada a prorrogação do prazo do CONTRATO como mecanismo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

26.11 Não havendo concordância entre as PARTES com relação ao pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, poderão ser acionados os mecanismos de resolução de controvérsias previstos na CLÁUSULA 29.

26.12 Os FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS realizados deverão considerar os reequilíbrios econômico-financeiro anteriormente realizados.

CLÁUSULA 27 – DAS SANÇÕES

27.1 O não cumprimento por parte da CONCESSIONÁRIA das cláusulas deste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e ambiental, a aplicação das penalidades, legalmente estabelecidas nos termos dos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021:

27.1.1 Advertência, que poderá ser aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações contratuais que não acarretarem prejuízos ao PODER CONCEDENTE;

27.1.2 Multa;

27.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Angra dos Reis, por prazo não superior a 03 (três) anos; e

27.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

27.2 Na aplicação das sanções, o PODER CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir sua proporcionalidade:

27.2.1 A natureza e a gravidade da infração;

27.2.2 As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes, dentre as quais estão a reincidência, a boa ou a má-fé da CONCESSIONÁRIA na promoção do dano;

27.2.3 Apuração de dolo e/ou culpa;

27.2.4 O dano dela resultante ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros;

27.2.5 As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração cometida; e

27.2.6 Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventual reincidência.

27.3 O PODER CONCEDENTE ficará responsável por fiscalizar o cumprimento dos serviços da CONCESSIONÁRIA, vistoriando o cumprimento do objeto, e aplicando as sanções previstas neste CONTRATO:

27.3.1 Por atraso no início da prestação dos serviços de implantação, operação e manutenção das CENTRAIS GERADORAS no âmbito da GERAÇÃO DISTRIBUÍDA e dos serviços de gestão da COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS;

27.3.2 Descumprimento e/ou irregularidade na prestação dos serviços de implantação, operação e manutenção das CENTRAIS GERADORAS no âmbito da GERAÇÃO DISTRIBUÍDA e dos serviços de gestão da COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS;

27.3.3 Por atraso na obtenção das licenças, autorizações ou similares para execução dos serviços de implantação, operação e manutenção das CENTRAIS GERADORAS no âmbito da GERAÇÃO DISTRIBUÍDA e dos serviços de gestão da COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS;

27.3.4 Por atraso na contratação ou renovação dos seguros;

27.3.5 Por impedir ou abster a fiscalização pelo PODER CONCEDENTE;

27.3.6 Pela suspensão injustificada dos serviços de implantação, operação e manutenção das CENTRAIS GERADORAS no âmbito da

GERAÇÃO DISTRIBUÍDA e dos serviços de gestão da COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS; e

27.3.7 Pelo descumprimento dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA, não abrangidos nas alíneas anteriores.

27.4 A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

27.4.1 A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA, ensejando a aplicação de uma ou mais penalidades de:

27.4.2 advertência; ou

27.4.3 multa no valor de até 0,5% sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA do mês anterior à ocorrência da infração;

27.4.4 A infração será considerada média quando decorrer de conduta inescusável, ensejando a aplicação de uma ou mais penalidades, entre as quais:

(a) advertência;

(b) multa no valor de até 0,5% sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA do mês anterior à ocorrência da infração.

27.4.5 A infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE verificar ao menos um dos seguintes fatores:

(a) ter a CONCESSIONÁRIA agido de má-fé da infração decorrer benefício direta ou indireto em proveito da CONCESSIONÁRIA;

(b) a CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração;

(c) quando da infração decorrer prejuízo econômico significativo na prestação do serviço;

(d) o cometimento de infração grave ensejará aplicação de uma ou mais das seguintes penalidades:

(e) advertência;

(f) multa no valor de até 0,5 % sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA do mês anterior da ocorrência da infração;

(g) impedimento de contratar com Administração Pública do Município de Angra dos Reis, por prazo não superior a 3 (três) anos.

27.5 O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Angra dos Reis poderá ser aplicada quando ocorrer:

27.5.1 apresentação de documentos falsos ou falsificados;

27.5.2 reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;

27.5.3 atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no CONTRATO;

27.5.4 reincidência na aplicação das penalidades de advertência e/ou multa;

27.5.5 irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

27.5.6 condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

27.5.7 prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do CONTRATO; e

27.5.8 declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

27.6 A infração será considerada gravíssima quando o PODER CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, seus prepostos ou prestadores de serviço, que suas

consequências se revestem de grande lesividade ao interesse público, prejudicando, efetiva e potencialmente, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos serviços.

27.7 O cometimento de infração gravíssima poderá ensejar a aplicação de alguma, ou da combinação de algumas, das seguintes penalidades:

27.7.1 advertência;

27.7.2 multa no valor de até 1,0% sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA do mês anterior à ocorrência da infração;

27.7.3 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Angra dos Reis, por prazo não superior a 3 (três) anos;

27.7.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

27.8 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do PODER CONCEDENTE, vigorando pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

27.9 A aplicação de qualquer penalidade à CONCESSIONÁRIA obedecerá ao devido processo legal, ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA 28 – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

28.1 Poderá o PODER CONCEDENTE, sempre que houver indícios de infração às cláusulas contidas no CONTRATO, nos seus ANEXOS ou no EDITAL, bem como à regulamentação editada para discipliná-las, instaurar processo administrativo de apuração das eventuais irregularidades praticadas pela CONCESSIONÁRIA.

28.2 Instaurado o processo, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa.

28.3 Mediante a constatação de algum tipo de infração no processo administrativo de apuração, esse poderá ser convertido em processo administrativo de aplicação de penalidades, observado o disposto na cláusula seguinte.

28.4 Independentemente da prévia autuação de processo administrativo de apuração, caso seja constatado algum tipo de infração no exercício da fiscalização da execução contratual, que importe em potencial aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá instaurar processo administrativo de aplicação de penalidade à CONCESSIONÁRIA, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da penalidade potencialmente aplicável.

28.5 O ato de intimação da CONCESSIONÁRIA, tanto no processo de apuração quanto no processo de aplicação de penalidade, deverá indicar prazo razoável, nunca inferior a 15 (quinze) dias úteis, em que a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo PODER CONCEDENTE.

28.6 Na fase de instrução de qualquer processo, a CONCESSIONÁRIA pode requerer, fundamentadamente, diligência e perícia, bem como juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao PODER CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

28.7 Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado a CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso para autoridade superior, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

28.8 Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, notificará por escrito a CONCESSIONÁRIA para realizar o pagamento dos valores correspondentes em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

28.9 A falta de pagamento da multa que trata este capítulo, no prazo estipulado, acarretará a atualização monetária do débito pela variação do IPCA, e o acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante do débito corrigido monetariamente, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

28.10 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas de que trata a presente cláusula reverterão em favor do PODER CONCEDENTE.

28.11 A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO pelo descumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA não se confunde com a sistemática de avaliação do FATOR DE DESEMPENHO, intrínseca a esta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, inclusive quanto à possível descontos no cálculo da REMUNERAÇÃO, conforme previsto no ANEXO IV DO CONTRATO – INDICADORES DE DESEMPENHO.

28.12 Independentemente dos direitos e princípios previstos neste CONTRATO, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes pelo PODER CONCEDENTE, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

- (a) risco de descontinuidade da prestação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- (b) dano grave aos BENS REVERSÍVEIS, à segurança pública ou ao meio ambiente; ou

(c) outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.

28.13 Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das PARTES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao OBJETO, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 29 – DA INTERVENÇÃO

29.1 Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente e em última instância e sempre assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e contraditório, intervir na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com o fim de assegurar a adequação da prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

29.2 A intervenção será instituída mediante edição de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo MUNICIPAL, desde que ocorrida uma das seguintes hipóteses:

29.2.1 Interrupção, total ou parcial, da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias e desde que não se trate de interrupções programadas ou justificadas;

29.2.2 Falhas no cumprimento das obrigações da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pela CONCESSIONÁRIA que ofereçam riscos à saúde e à segurança pública, ou que ofereçam risco iminente ao meio ambiente;

29.2.3 Reiterados descumprimentos das obrigações relevantes deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA que afetem a execução do objeto do CONTRATO; ou

29.2.4 Utilização da infraestrutura da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pela CONCESSIONÁRIA para fins ilícitos.

29.3 O descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de obrigações contratuais de caráter meramente financeiro e que não comprometam a segurança, a regularidade, e a adequação técnica da prestação dos serviços objeto do CONTRATO não ensejam intervenção.

29.4 Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a intervenção na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o PODER CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades incidentes.

29.5 Declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e ao contraditório.

29.5.1 Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada a sua nulidade, devolvendo-se imediatamente à CONCESSIONÁRIA a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização por eventuais perdas e danos incorridos em virtude da intervenção.

29.5.2 O procedimento administrativo a que se refere esta cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, devolvendo-se imediatamente à CONCESSIONÁRIA a administração dos serviços objeto do CONTRATO, sem prejuízo de seu direito à indenização por eventuais perdas e danos incorridos em virtude da intervenção.

29.6 Cessada a intervenção sem que seja cassado o CONTRATO, deverá ser realizada a prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA 30 – DOS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

30.1 As PARTES se comprometem a envidar todos os esforços no sentido de buscar a resolução amigável de toda e qualquer controvérsia e disputa que surgir em decorrência do CONTRATO ou a ele relacionadas, por meio de negociações de boa-fé.

30.2 Caso não seja possível solucionar determinada controvérsia ou disputa de maneira amigável, poderão ser adotados os mecanismos descritos a seguir.

Seção I – Comitê de Resolução de Disputas

30.3 As controvérsias de natureza técnica poderão ser submetidas, por iniciativa de qualquer das PARTES, ao COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS.

30.3.1 Compreende-se como controvérsias de natureza técnica aquelas inerentes a normas técnicas, protocolos, orientações, códigos de boas práticas, métodos, guias, especificações técnicas e similares, excluídas questões de cunho jurídico, econômico ou administrativo.

30.3.2 O COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS não poderá revisar as cláusulas do CONTRATO.

30.4 O COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS será instaurado ad hoc e, salvo acordo em contrário das PARTES, será composto por 3 (três) membros, sendo 1 (um) indicado pela PODER CONCEDENTE, 1 (um) indicado pela CONCESSIONÁRIA e 1 (um) indicado pelos outros dois membros designados pelas PARTES, que coordenará o COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS.

30.5 Após a indicação dos membros do COMITÊ TÉCNICO, o rito será processado da seguinte forma:

30.5.1 No prazo de 15 (quinze) dias, a contar da designação de todos os membros do COMITÊ TÉCNICO, a PARTE interessada apresentará as

suas alegações iniciais, com cópia de todos os documentos necessários para instruí-la;

30.5.2 No prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento das alegações iniciais, a PARTE reclamada apresentará a sua réplica, com cópia de todos os documentos necessários para instruí-la;

30.5.3 A decisão do COMITÊ TÉCNICO será emitida em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da réplica pelo COMITÊ TÉCNICO.

30.5.4 As decisões do COMITÊ TÉCNICO serão tomadas com o voto favorável da maioria de seus membros.

30.5.5 Uma vez instaurado o COMITÊ TÉCNICO, as PARTES deverão aguardar a emissão do parecer técnico para dar início a eventual procedimento arbitral.

30.6 Todas as despesas necessárias ao funcionamento do COMITÊ TÉCNICO serão arcadas pela parte que solicitou a sua instauração, com exceção da remuneração eventualmente devida ao membro indicado exclusivamente pela outra PARTE, que será custeada pela própria PARTE que o indicou.

30.7 A submissão de qualquer questão ao COMITÊ TÉCNICO não exonera a CONCESSIONÁRIA ou o PODER CONCEDENTE de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais.

30.8 Caso seja instaurado procedimento arbitral sobre a matéria da divergência levada à apreciação do COMITÊ TÉCNICO, o parecer técnico será vinculante para as PARTES até que sobrevenha eventual decisão arbitral sobre a divergência.

Seção II – Arbitragem

30.9 As controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis decorrentes do CONTRATO ou instrumentos a ele relacionados serão submetidas à arbitragem.

30.9.1 Não será condição para a instauração da arbitragem a submissão da controvérsia ao COMITÊ TÉCNICO.

30.9.2 A submissão à arbitragem não exige as PARTES de dar integral cumprimento ao CONTRATO, nem permite a interrupção das atividades vinculadas ao CONTRATO.

30.10 O procedimento será conduzido Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC).

30.11 O Tribunal será composto por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) indicado pela PODER CONCEDENTE, 1 (um) indicado pela CONCESSIONÁRIA e 1 (um) indicado pelos árbitros escolhidos pelas PARTES, o qual presidirá o Tribunal.

30.11.1 Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada Parte, o terceiro árbitro será indicado pelo CAM-CCBC, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

30.11.2 Os procedimentos previstos na presente Cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

30.12 Não poderá participar da arbitragem, na qualidade de árbitro ou perito, pessoa física que integre o COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS.

30.13 A arbitragem será realizada no Município de Angra dos Reis, com observância das disposições da Lei Federal nº 9.307/96 e do Regulamento do CAM-CCBC, naquilo que não conflitar com o disposto nesta Cláusula.

30.14 O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, devendo ser aplicadas as normas da legislação brasileira para fundamentar a decisão arbitral.

30.15 Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.

30.16 As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as PARTES e seus sucessores.

30.17 A responsabilidade pelos custos do procedimento arbitral será determinada da seguinte forma:

30.17.1 A CONCESSIONÁRIA deverá antecipar as custas para instauração e a condução do procedimento arbitral até o seu término, exceto no que concerne aos honorários devidos ao árbitro e assessores técnicos e jurídicos indicado pela outra PARTE, observado que cada PARTE deverá arcar com a remuneração e demais custos de seus assistentes técnicos, os quais não serão ressarcidos pela PARTE vencida.

30.17.2 Caso o PODER CONCEDENTE seja a PARTE vencida no procedimento arbitral, este assumirá todas as custas, devendo ressarcir a CONCESSIONÁRIA pelas custas que esta tenha assumido no aludido procedimento, observado que a remuneração e demais custos dos assistentes técnicos não serão ressarcidos pela PARTE vencida.

30.17.3 No caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender o tribunal, na proporção da sucumbência de cada uma, devendo o PODER CONCEDENTE ressarcir a CONCESSIONÁRIA proporcionalmente pelas custas que esta tenha antecipado no aludido procedimento.

CLÁUSULA 31 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

31.1 Extingue-se o CONTRATO por:

- (a) Advento do termo contratual;
- (b) Rescisão;
- (c) Anulação;
- (d) Acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a PODER CONCEDENTE; e
- (e) Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

31.2 Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o PODER CONCEDENTE assumirá imediatamente a prestação dos serviços objeto do CONTRATO, sendo-lhe revertidos todos os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

CLÁUSULA 32 – DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

32.1 A extinção por advento do termo final do CONTRATO observará, em todo caso, o procedimento relativo à FASE DE DESVINCULAÇÃO.

32.2 Quando do advento do termo contratual, os BENS REVERSÍVEIS deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento de forma a permitir a continuidade da prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

32.2.1 Eventuais intervenções e substituições realizadas com o objetivo de dar concretude ao dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA não gerarão direito à indenização ou compensação em favor da CONCESSIONÁRIA.

32.2.2 No caso de descumprimento do dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS em adequadas condições de funcionamento, o PODER CONCEDENTE determinará a abertura de processo administrativo para eventual aplicação de sanção à CONCESSIONÁRIA.

32.2.3 O PODER CONCEDENTE poderá reter pagamentos no valor necessário para reparar irregularidades eventualmente verificadas ou determinar à CONCESSIONÁRIA que efetue os reparos, às suas expensas, nos prazos determinados pela comissão de recebimento, respeitado a ampla defesa e o contraditório.

32.3 No prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias antes do termo final do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS.

32.3.1 O PODER CONCEDENTE poderá se manifestar sobre o PLANO DE DEMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL apresentado pela CONCESSIONÁRIA em até 30 (trinta) dias, podendo solicitar ajustes caso identifique inconsistências técnicas ou incompatibilidade com as disposições do CONTRATO e seus ANEXOS.

32.3.2 A CONCESSIONÁRIA terá 10 (dez) dias para ajustar o plano.

32.3.3 O PODER CONCEDENTE terá 10 (dez) dias para se manifestar definitivamente.

32.3.4 O silêncio do PODER CONCEDENTE implicará na anuência tácita ao PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

32.4 No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do CONTRATO, as PARTES deverão iniciar os procedimentos para avaliar os BENS VINCULADOS à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com laudos e relatórios técnicos emitidos por profissional habilitado, com o fim de identificar aqueles prescindíveis à continuidade da execução do objeto do CONTRATO e revisar o inventário dos BENS REVERSÍVEIS.

32.4.1 Procedida a avaliação e identificação dos BENS REVERSÍVEIS, será realizada, por ocasião da reversão, a lavratura do respectivo Termo Definitivo de Devolução dos Bens Reversíveis.

32.4.2 Caso haja divergência entre as PARTES quanto à avaliação prevista na cláusula anterior, admitir-se-á o recurso aos mecanismos de solução de conflitos estabelecido neste CONTRATO.

32.4.3 Enquanto não expedido o Termo de Devolução dos Bens Reversíveis, não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO deste CONTRATO.

32.4.4 Em caso de a vigência de licença, autorização e/ou permissão pertinentes à execução do objeto do CONTRATO estiver na iminência de expirar, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a solicitar tempestivamente a

sua renovação e a entregá-la ao PODER CONCEDENTE no momento da reversão dos BENS VINCULADOS à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

32.5 Encerrado o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

32.6 A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o PODER CONCEDENTE para assegurar a continuidade dos serviços objeto do CONTRATO de forma ininterrupta.

CLÁUSULA 33 – DA ENCAMPAÇÃO

33.1 O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização em dinheiro.

33.2 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:

33.2.1 As parcelas dos investimentos realizados, inclusive em instalação e manutenção dos bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

33.2.2 A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do CONTRATO;

33.2.3 Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;

33.2.4 Os lucros cessantes e demais danos emergentes que vierem a ser regularmente comprovados pela CONCESSIONÁRIA.

33.3 O cálculo da indenização deverá ser realizado por consultoria técnica especializada contratada especialmente para esse fim.

33.3.1 A CONCESSIONÁRIA apresentará lista tríplice ao PODER CONCEDENTE de consultorias técnicas especializadas para seleção.

33.3.2 As consultorias técnicas especializadas não poderão ter e nem ter tido nenhum tipo de vínculo com a CONCESSIONÁRIA e suas partes relacionadas ou com o PODER CONCEDENTE, nem deles ter percebido qualquer forma de remuneração, nos 12 (doze) meses antecedentes à formação da lista tríplice.

33.4 A CONCESSIONÁRIA arcará com os custos da contratação da consultoria técnica especializada, os quais lhe serão reembolsados pelo PODER CONCEDENTE via cômputo no valor da indenização devida.

33.5 Os componentes indicados nas Cláusulas 33.2.1 e 33.2.3 deverão ser atualizados pela variação do IPCA do período compreendido entre (a) o início do ano contratual em que ocorre o reconhecimento do investimento ou (b) o fato gerador dos encargos e ônus, até o ano contratual da data do pagamento da indenização.

33.6 O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da indenização por encampação, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.

33.7 A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamento por ela contraídos para o cumprimento do CONTRATO poderá ser realizada por:

33.7.1 Assunção, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiros, por sub-rogação, perante os FINANCIADORES, das obrigações contratuais remanescentes da CONCESSIONÁRIA.

33.8 O valor referente à desoneração tratada na Cláusula 33.7 acima deverá ser descontado do montante da indenização devida.

33.9 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização bruta prevista para o caso de encampação.

33.10 O PODER CONCEDENTE apurará o valor e pagará a indenização devida à CONCESSIONÁRIA antes da encampação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

CLÁUSULA 34 – DA CADUCIDADE

34.1 A O PODER CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sem prejuízo das hipóteses previstas na legislação aplicável, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

34.1.1 Decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da CONCESSIONÁRIA por sonegação de tributos ou corrupção, assim definidos na legislação específica;

34.1.2 Transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou alteração do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA em inobservância das disposições do CONTRATO.

34.1.3 Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de renovação anual da GARANTIA DE EXECUÇÃO, não remediada no prazo de 60 (sessenta) dias, ou da obrigação de proceder à reposição do montante integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua utilização pelo PODER CONCEDENTE;

34.1.4 Quando o montante total de multas e penalidades aplicadas à CONCESSIONÁRIA exceder o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO vigente.

34.2 O PODER CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA (i) resultante dos eventos relativos aos riscos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA cuja responsabilidade é do PODER CONCEDENTE ou (ii) causado pela ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

34.3 A declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo específico, assegurado o direito de ampla defesa.

34.4 Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

34.5 Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

34.6 A declaração de caducidade acarretará, ainda:

34.6.1 A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO, caso seja necessário o ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;

34.6.2 Retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

34.7 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados.

34.8 Do montante previsto na Cláusula 34.7 serão descontados:

34.8.1 Os prejuízos comprovadamente causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, devidamente apurados em regular processo administrativo, respeitados os direitos de contraditório e ampla defesa da CONCESSIONÁRIA;

34.8.2 As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento da indenização;

34.8.3 Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

CLÁUSULA 35 – DA RESCISÃO

35.1 O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, mediante ação proposta perante o tribunal arbitral especialmente para este fim, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, em especial:

35.1.1 Expropriação, sequestro ou requisição de uma parte substancial dos ativos ou participação societária da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE ou por qualquer outro órgão público;

35.1.2 Inadimplemento das obrigações de pagamento em valor igual ou superior a 1 (uma) CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA por mais de 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou declaração de estado de guerra;

35.1.3 Descumprimento de obrigações e/ou materialização de riscos do PODER CONCEDENTE que gerem grave desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e cujo procedimento de recomposição não seja concluído nos prazos estabelecidos no CONTRATO por motivos imputáveis ao PODER CONCEDENTE;

35.1.4 Não instituição, não manutenção ou substituição da CONTA PAGAMENTO ou da CONTA GARANTIA pelo PODER CONCEDENTE,

bem como na hipótese de não cumprimento das obrigações por ele assumidas no âmbito do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

35.2 O inadimplemento referido nas Cláusulas 35.1.2 e 35.1.3 apenas será considerado suprido com o sucesso da renegociação ou a quitação integral dos débitos.

35.3 Observado o disposto na Cláusula 35.1, não configurará hipótese de rescisão o descumprimento de obrigações pelo PODER CONCEDENTE que possa ser remediado, desde que não comprometa em definitivo a possibilidade de execução do objeto.

35.4 Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até 90 (noventa) dias após a sentença do tribunal arbitral que decretar a rescisão do CONTRATO.

35.5 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA no caso de rescisão será calculada de acordo com a Cláusula 33.2.

35.5.1 Para fins do cálculo da indenização referida na Cláusula 35.5, considerar-se-ão os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

CLÁUSULA 36 – DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

36.1 O PODER CONCEDENTE deverá declarar a nulidade do CONTRATO, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na LICITAÇÃO que precedeu o CONTRATO.

36.2 Se a ilegalidade for imputável apenas ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a

título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.

CLÁUSULA 37 – DA FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

37.1 Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada e paga conforme os critérios previstos na CLÁUSULA 34.

37.2 Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da CONCESSIONÁRIA extinta entre seus acionistas antes do pagamento de todas as obrigações perante o PODER CONCEDENTE, e sem a emissão de termo de vistoria pelo PODER CONCEDENTE que ateste o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS.

37.3 O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação de mesmo objeto em até 12 meses após a extinção do CONTRATO.

CLÁUSULA 38 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

38.1 As PARTES comprometem-se, na execução do presente CONTRATO, a observar os princípios da boa-fé e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto, e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

38.2 Na contagem dos prazos a que se alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando expressamente feita referência a DIAS ÚTEIS.

38.2.1 Os prazos só se iniciam ou terminam em dias de expediente normal do PODER CONCEDENTE.

38.3 Se qualquer uma das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições

deste CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

38.3.1 O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES pelo CONTRATO, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

38.4 Se qualquer disposição do CONTRATO for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no CONTRATO não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

38.4.1 As PARTES negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis.

38.5 Cada declaração e garantia feita pelas PARTES no presente CONTRATO deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das PARTES.

38.6 As comunicações e as notificações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; (ii) por e-mail ou outro meio remoto, desde que comprovada a recepção; (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.

38.6.1 Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e endereço eletrônico, respectivamente:

a) PODER CONCEDENTE: [•]

b) CONCESSIONÁRIA: [•]

38.6.2 Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, conforme acima.

38.7 No prazo legal, o PODER CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato deste CONTRATO na imprensa oficial.

38.8 Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO que não possam ser resolvidas por arbitragem, nos termos deste CONTRATO.

E, por estarem assim justas e acordadas, celebram o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas abaixo.

Angra dos Reis, [dia] de [mês] de [ano].

ANEXO I – EDITAL E ANEXOS

ANEXO II – PROPOSTA ECONÔMICA DA ADJUDICATÁRIA

ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS

[Em documento separado]

ANEXO IV – INDICADORES DE DESEMPENHO

[Em documento separado]

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

[Em documento separado]

ANEXO VI – MATRIZ DE RISCOS

[Em documento separado]

ANEXO VII – LISTA DE UNIDADES CONSUMIDORAS

[Em documento separado]

ANEXO VIII – DIRETRIZES PARA O VERIFICADOR INDEPENDENTE

[Em documento separado]

ANEXO IX – MEMORIAL DESCRITIVO DE BENS REVERSÍVEIS

[Em documento separado]